



Ministério da  
Fazenda



**Receita Federal**

**Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros**

**Demonstrativo dos  
Gastos Tributários  
PLOA 2019**

**AGOSTO/2018**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Eduardo Refinetti Guardia

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Jorge Antonio Deher Rachid

**CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS**

Claudemir Rodrigues Malaquias

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Marcelo de Mello Gomide Loures

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária  
(Gastos Tributários) – PLOA 2019****Equipe Técnica**

Artur Monteiro Prado Fernandes

Fernando Brandão Carreira

Joyce Ferreira de Arruda

Marcos Alexandre Alves Melo

Rafael Praciano Garcia

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602  
Brasília – DF CEP - 70.048-900  
Brasil  
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>7</b>
<b>II. SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>11</b>
<b>Bases de Incidência Tributária</b> .....	<b>12</b>
<b>Base renda</b> .....	<b>13</b>
<i>Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda</i> .....	14
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS – IRPF</b> .....	16
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS – IRPJ E PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL</b> .....	21
<b>Base consumo</b> .....	<b>23</b>
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS</b> .....	24
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI</b> .....	26
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – II</b> .....	28
<b>III. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS</b> .....	<b>29</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE CÁLCULO</b> .....	30
<b>METODOLOGIA ADOTADA PELO BRASIL</b> .....	31
<b>FONTES DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DE CADA GASTO TRIBUTÁRIO</b> .....	35
<b>INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRORROGAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS</b> .....	44
<b>ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS</b> .....	48
<b>IV. ESTIMATIVAS E ANÁLISE DOS VALORES</b> .....	<b>49</b>
<b>ANEXO I – Gastos Tributários – Projeções PLOA 2019</b> .....	<b>51</b>
<b>QUADRO I - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - VALORES NOMINAIS</b> .....	54
<b>QUADRO II - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA – REGIONALIZADO - RAZÕES PERCENTUAIS</b> .....	55
<b>QUADRO III - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO</b> .....	56
<b>QUADRO IV - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR GASTO TRIBUTÁRIO – REGIONALIZADO</b> .....	60
<b>QUADRO V – CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	62
<b>QUADRO VI – CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO - VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS</b> .....	63
<b>QUADRO VII - POR TIPO DE TRIBUTO E POR GASTO TRIBUTÁRIO:</b> .....	64
<b>QUADRO VII-REGIONAL - POR TIPO DE TRIBUTO E POR GASTO TRIBUTÁRIO – REGIONALIZADO</b> .....	68
<b>QUADRO VIII – REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO – VALORES NOMINAIS</b> .....	71

QUADRO IX - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS – RAZÕES PERCENTUAIS .....	72
QUADRO X - PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS.....	73
QUADRO XI - IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO – II .....	75
QUADRO XII - IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – IRPF .....	78
QUADRO XIII - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA – IRPJ .....	81
QUADRO XIV - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF .....	89
QUADRO XV - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – OPERAÇÕES INTERNAS – IPI-INTERNO .....	91
QUADRO XVI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – VINCULADO À IMPORTAÇÃO – IPI-VINCULADO .....	95
QUADRO XVII - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF .....	98
QUADRO XVIII - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR .....	100
QUADRO XIX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP.....	101
QUADRO XX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL .....	108
QUADRO XXI - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO SEGURIDADE SOCIAL – COFINS .....	111
QUADRO XXII - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE .....	119
QUADRO XXIII - ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE – AFRMM .....	120
QUADRO XXIV - CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL – CONDECINE .....	121
QUADRO XXV - CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	122
<b>V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>123</b>

## **DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA GASTOS TRIBUTÁRIOS – PLOA 2019**

### **INTRODUÇÃO**

O objetivo deste demonstrativo é estimar a perda de arrecadação decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária (gastos tributários) e, desse modo, dar maior transparência às políticas fiscais e aos tratamentos diferenciados existentes, bem como subsidiar os formuladores de políticas públicas e possibilitar aos cidadãos visualizar a alocação dos recursos públicos e a distribuição da carga tributária.

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT) é elaborado em cumprimento:

- a) ao parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do Poder Executivo de apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Demonstrativo de Gastos Tributários – PLOA 2019 foi estruturado em quatro seções e um anexo.

Na primeira seção, descreve-se o conceito de gasto tributário utilizado pela Receita Federal, tendo-se como referência os critérios adotados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como as recomendações e melhores práticas divulgadas pelo Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT).

Na Seção II, aborda-se o conceito de Sistema Tributário de Referência adotado pelo Brasil e os fundamentos para a construção da estrutura de referência para os tributos federais mais relevantes, a partir da qual, os gastos tributários são identificados.

Na Seção III, apresentam-se informações sobre a metodologia e as fontes de informações utilizadas para o cálculo dos gastos tributários e sobre as alterações legislativas que ocasionaram a inclusão, exclusão ou prorrogação de determinados gastos. Ao final da seção são prestados esclarecimentos adicionais quanto a fatores geraram impactos relevantes no montante da renúncia estimada.

Na Seção IV, consta uma explicação sucinta dos quadros que compõem os anexos deste relatório e faz-se uma breve análise dos valores estimados.

A estimativa propriamente dita consta do Anexo I – Dados 2019, estruturado em 25 (vinte e cinco) quadros. Nos Quadros I a X, os valores dos gastos são discriminados por função orçamentária e por tributo, consolidados por região geográfica do país e comparados com os valores do Produto Interno Bruto – PIB e da Receita Administrada pela Receita Federal. Os Quadros XI a XXV apresentam os valores da renúncia por tributo e por modalidade de gasto.

## **I. CONCEITO DE GASTO TRIBUTÁRIO**

Para financiar seus gastos, os governos se utilizam da arrecadação compulsória de recursos que, em termos técnicos, caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo senão o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

Para financiar seus gastos, os governos se utilizam da arrecadação compulsória de recursos que, em termos técnicos, caracteriza a tributação de um país. O sistema tributário legal é composto pelo conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária. Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a equidade;
- c) corrigir desvios;

- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;
- e) compensar ações complementares às funções típicas de Estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos casos das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento, mas, sim, por intermédio do sistema tributário. Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar de “gastos tributários”.

A identificação de desonerações que se enquadram no conceito de gasto tributário, contudo, não é uma tarefa elementar, pois não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando os relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas. Possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;
2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”. São sempre de caráter não geral.

No entanto, são feitos questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação. Sistemas de tributação podem ser eficientes, mesmo possuindo características diversas. Os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares de cada país, motivo pelo qual é difícil que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Alguns princípios, porém, são comumente identificados em um sistema tributário e são considerados parte integrante dessa estrutura:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (equidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade); e
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade).

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima e, ao mesmo tempo, tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente deveria ser considerada como parte da própria estrutura tributária, a que denominamos Sistema Tributário de Referência.

Assim, a Receita Federal do Brasil adotou o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando a atender objetivos econômicos e sociais e constituem-se em uma exceção ao sistema tributário de referência,**

**reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

Os gastos tributários podem ter caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população quanto aos serviços de sua responsabilidade, ou caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.

### **Medidas que não são consideradas gastos tributários**

A Receita Federal adota o enfoque de longo prazo, isto é, não considera como gastos tributários aquelas medidas que representam apenas um diferimento do pagamento dos tributos, tais como depreciações aceleradas e recuperação antecipada de créditos. Nesses casos, em um primeiro momento, ocorre uma redução do pagamento dos tributos, porém, no momento posterior, gera-se um pagamento a maior, implicando um efeito neutro no total arrecadado.

Também não são considerados gastos tributários os parcelamentos de dívidas tributárias, mudanças de prazos de pagamento e as compensações de bases negativas, pois não constituem redução dos tributos devidos, apenas um diferimento no pagamento.

Na prática, esses dois esquemas representam um benefício de fluxo de caixa para as empresas e uma perda financeira no tempo para o governo.

Além desses, também não são consideradas gastos tributários as medidas que afetam tão somente as regras referentes à sistemática de retenções tributárias, como, por exemplo, o imposto de renda retido na fonte sobre os salários, pois esses pagamentos constituem apenas adiantamentos

do tributo devido e serão posteriormente abatidos quando da apuração do montante definitivo.

## II. SISTEMA TRIBUTÁRIO DE REFERÊNCIA

A definição do Sistema Tributário de Referência de um país é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios são identificados e classificados como gastos tributários.

Existem três enfoques para o conceito de sistema tributário de referência: **conceitual**, segundo o qual tributa-se o que se enquadra num conceito teórico da base de incidência; **legal**, no qual a lei é que define a base imponible; e do **subsídio análogo**, similar ao enfoque legal, mas que considera gasto tributário somente as concessões tributárias que são análogas a um subsídio direto.

Cada país possui um modelo específico de sistema tributário de referência que geralmente é composto por: estrutura legal, convenções contábeis, deduções de pagamentos compulsórios, provisões para facilitar a administração e provisões relacionadas a obrigações fiscais internacionais (BID 2009). O Brasil adotou o enfoque legal, com um Sistema Tributário de Referência baseado na legislação tributária vigente, em normas contábeis, em princípios econômicos, em princípios tributários e na doutrina especializada.

A utilização da legislação tributária vigente como referência deriva principalmente do princípio da legalidade tributária e do princípio da reserva legal, dispostos no art. 150, III, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 97 da Lei nº 5.172/1966, Código Tributário Nacional – CTN. Segundo esses princípios, somente a lei, em sentido estrito, pode instituir, majorar ou reduzir tributos e é ela que estabelece os elementos essenciais do tributo: fato

gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas e penalidades.

Todavia, a lei, apesar de ser a principal, não é a única fonte a ser considerada para a construção do sistema tributário de referência. Alguns princípios ou regras que norteiam a aplicação dos tributos não estão expressos ou não são abordados na legislação e, por isso, é importante a busca por outras fontes para auxiliar na interpretação e compreensão do tributo e para traçar as suas principais características.

Nesse sentido, as doutrinas jurídica, contábil e econômica; a jurisprudência; e as teorias econômicas sobre a tributação são fontes que contribuem para o delineamento da estrutura de implementação dos principais tributos presentes no Brasil.

Insta salientar que a utilização da lei para a determinação do sistema tributário de referência não leva em consideração o *status* normativo do ato que criou a exceção, ou seja, o *status* constitucional de uma norma não garante sua inclusão como um item que forma o sistema de referência de um determinado tributo. É preciso analisar a essência da regra de exceção a fim de se verificar se essa possui o caráter de gasto tributário, independentemente da posição hierárquica da norma.

Nos tópicos abaixo serão abordados as características das bases de incidência e os sistemas tributários dos principais tributos.

## **Bases de Incidência Tributária**

As bases de incidência tributárias são classificadas de acordo com a manifestação de riqueza sobre a qual recai o tributo. A base de incidência tributária gravada por um determinado tributo influencia decisivamente o núcleo de sua estrutura, como por exemplo a definição do fato gerador e da base de cálculo.

De acordo com a economia clássica, a manifestação da riqueza aparece na forma de renda, patrimônio ou consumo. Hoje, devido à grande variedade de operações econômicas que podem ser objeto de tributação, existem diversos outros tipos de classificação.

## **Base renda**

No tocante à tributação, a renda pode ser definida como o conjunto de remunerações provenientes dos fatores de produção, tais como: os salários, os aluguéis, os juros e os lucros.

A renda é uma manifestação de riqueza do contribuinte e sua utilização na tributação surgiu como uma alternativa às bases patrimoniais e de consumo (SEGURA, 2004). Os tributos que incidem sobre a renda são capazes de estabelecer regras gerais de acordo com a capacidade contributiva dos contribuintes, em obediência ao princípio da progressividade.

Esses tributos também estão sujeitos a princípios contábeis que têm o potencial de identificar os lucros das sociedades de maneira uniforme, por meio da utilização de deduções, dos encargos de depreciação e das despesas operacionais, por exemplo.

Além do princípio da progressividade, os princípios da generalidade e da universalidade garantem que os impostos sobre a renda incidam sobre todas as pessoas e sobre todas as rendas e proventos respectivamente.

Dessa maneira, no intuito de dar aplicabilidade a esses princípios, quando da implementação da tributação sobre a renda, os seguintes aspectos, entre outros, devem ser abordados: estrutura de alíquotas; mínimos isentos; deduções pessoais; unidade contribuinte; integração entre renda pessoa física e jurídica; dedução dos dispêndios incorridos para gerar renda;

regime contábil de reconhecimento de receitas e despesa; critério de avaliação de estoques; carregamento de perdas; depreciação de ativos; tratamento da renda proveniente de ganho de capital, aplicações financeiras e dividendos.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda**

Este tópico visa explicitar o conceito de renda adotado pela legislação tributária brasileira e mostrar as implicações que a adoção desse tipo de conceito gera no alcance da tributação com relação às diferentes espécies de enriquecimento passíveis de serem consideradas como renda.

O imposto de renda no Brasil tem como hipótese de incidência a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e outros proventos de qualquer natureza. Entende-se como renda o produto ou a remuneração dos fatores de produção, capital e trabalho, ou da combinação de ambos (Código Tributário Nacional – art. 43). O conceito de proventos abrange os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda, como por exemplo, as pensões e aposentadorias. Assim, o conceito de renda é bem amplo e grava quase a totalidade dos tipos de manifestação de riqueza.

Com relação ao fluxo de riqueza proveniente de terceiros, alcança quase todas as suas categorias, gravando os rendimentos provenientes do trabalho e da aplicação do capital, as rendas eventuais (prêmios de loterias), as rendas acidentais (gratificações ocasionais) e os ganhos de capital realizados. Todavia, não grava as rendas obtidas a título gratuito, como as doações e heranças, que são gravadas pelo (ITCMD), tributo de competência dos Estados e Distrito Federal.

De acordo com este conceito, as revalorizações patrimoniais que

outorgam maior disponibilidade econômica ao contribuinte também são classificadas como renda e estão sujeitas à tributação.

As atividades de consumo, classificadas pela literatura especializada como suscetíveis de ser considerados como renda, tais como o consumo de bens ou serviços de produção própria e o uso de bens duráveis de consumo (como a habitação do imóvel próprio), não estão abrangidas pelo conceito de renda adotado no Brasil. Em países que adotam um conceito de renda mais amplo neste aspecto, o imposto de renda pode chegar a tributar a renda econômica presumida, equivalente ao valor locativo, decorrente dos imóveis em que o seu proprietário habite.

O sistema tributário brasileiro, no que toca a tributação da renda, está estruturado como um sistema misto. Para determinados tipos de renda apresenta uma tributação do tipo global, que agrega diferentes tipos de renda sob uma mesma tributação pessoal e progressiva, e para outros, estipula um tratamento específico e separado, do tipo tributação cedular<sup>1</sup>. Mais ainda, em determinados casos exhibe características da tributação do tipo dual sobre a renda, diferenciando a imposição sobre as rendas do trabalho e do capital.

O conceito de renda, o tipo de tributação a que cada renda está sujeita e o tipo de integração entre a renda das pessoas físicas e jurídicas constituem os alicerces do imposto de renda no Brasil e implicam diretamente na estrutura, no desenho e na abrangência do tributo.

---

<sup>1</sup> Manual de Política Tributária – Fundo Monetário Internacional – 1995 (pag. 262). “Os sistemas de imposto de renda podem ser projetados em base global ou cedular, embora, na prática, a maior parte dos sistemas de imposto de renda global tenham características cedulares e alguns sistemas de imposto de renda cedular tenham características globais. Um imposto de renda global agrega todas as fontes de renda, enquanto um imposto de renda cedular tributa cada fonte de renda separadamente. Muitos países em desenvolvimento adotaram sistemas de imposto de renda que são globais na forma, mas são administrados como se fossem cedulares, com grandes retenções na fonte e poucos contribuintes apresentando declarações de ajuste ou sendo tributados pela renda global.”

## **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas – IRPF**

A renda proveniente do fator trabalho auferida pelas pessoas físicas, como os salários dos empregados e os rendimentos dos profissionais liberais, é tributada com base na Tabela Progressiva Mensal e sujeita a um ajuste ao final do exercício (Declaração de Ajuste Anual). Esse modelo é classificado como um imposto de renda do tipo global pessoal progressivo.

A tributação decorrente desse tipo de imposto de renda consiste na aplicação de alíquotas progressivas, conforme o nível de renda, sobre uma base de cálculo, que é formada pela soma de determinados tipos de renda menos as deduções legais permitidas.

A tabela progressiva utilizada atualmente no Brasil conta com cinco faixas de renda: um primeiro nível isento (faixa de isenção) e para os demais níveis associa alíquotas crescentes (7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%). A faixa de isenção se aplica a todos os contribuintes, a um valor fixo, independente do seu nível de renda.

A estrutura com uma faixa de isenção e alíquotas progressivas é uma das técnicas utilizadas para conferir progressividade ao imposto de renda. Decorre tanto dos princípios econômicos que regem a tributação da renda, quanto da escolha expressa do legislador constituinte, que determinou que o imposto de renda deve ser graduado conforme a capacidade econômica dos contribuintes.

Dessa forma, a tabela progressiva faz parte do sistema tributário de referência adotado pela RFB e as modificações no limite de isenção, no número e no valor das faixas de renda, no número e na graduação das alíquotas, apesar de gerarem impactos na arrecadação, não são

consideradas gastos tributários, pois constituem alterações da própria referência.

Por outro lado, apenas uma parte das deduções da base de cálculo são consideradas como parte da estrutura normal desse tipo de tributação. Entre elas, citam-se as decorrentes do próprio conceito de renda (dedução dos gastos incorridos para obter renda, livro caixa), as destinadas a conferir progressividade (faixa de isenção), ou a dar caráter pessoal (dedução por dependentes) ao tributo. Assim, as deduções da base de cálculo que não decorrem de critérios estruturais do imposto de renda, são consideradas desvios do desenho normal do tributo e configuram gastos tributário. É o caso das deduções dos gastos com saúde e educação.

As deduções do imposto de renda devido a título de incentivo a doações e patrocínios em favor de atividades culturais, esportivas, dos fundos da criança e do idoso, constituem um desvio da regra geral de tributação, pois não decorrem de elementos estruturais do tributo, e por isso são considerados gastos tributários.

Os rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão também são tributados pelo modelo global pessoal progressivo no momento em que são recebidos, representando uma postergação da tributação de uma renda recebida anteriormente. Durante o período de atividade laboral do contribuinte, a legislação permite que as contribuições para a previdência, que custeiam esses benefícios futuros, possam ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda, reduzindo o imposto a ser pago nesse primeiro momento e postergando a tributação dessa parcela da renda para o futuro, quando do recebimento dos benefícios. Essa postergação no tempo da tributação é considerada parte do sistema tributário de referência, por isso, as deduções da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas a título

das contribuições para a previdência não são consideradas gastos tributários.

A legislação brasileira dispõe que a unidade contribuinte pode ser o indivíduo ou o grupo familiar com relação de dependência (cônjuges, filhos, pais, etc.). A tributação sobre o grupo familiar é uma faculdade do contribuinte, dando a ele a opção de deduzir da base de cálculo do imposto renda um valor fixo por cada dependente. Isso o obriga a somar as rendas recebidas pelos dependentes à sua própria renda e tributá-las em conjunto. A definição da unidade contribuinte é um critério estrutural do imposto de renda e sua opção por parte do contribuinte é considerada como parte do sistema tributário de referência adotado pela RFB.

A definição de quais tipos de renda estão sujeitos ao imposto de renda global pessoal progressivo é uma decisão de cunho político, pois deve ser estabelecida em lei, mas também considera fatores de cunho administrativo, como as dificuldades para a aplicação e controle do tributo. Essa definição é considerada pela RFB como parte da referência para o imposto de renda das pessoas físicas.

Da mesma forma, a definição dos tipos de renda que estão sujeitos à tributação do tipo cedular, bem como a graduação dessa tributação, possuem características próprias que são consideradas como parte da regra geral do imposto de renda. O tratamento cedular do imposto de renda consiste em agrupar certos tipos de rendimentos em diferentes categorias e dispensar um tratamento impositivo próprio e separado para cada categoria, não havendo compensação entre ganhos e perdas provenientes dos diferentes tipos de renda.

A tributação das rendas provenientes do fator capital, como aluguéis, juros, dividendos, ganhos de capital, recebidas por pessoas físicas,

está dividida em vários esquemas, sendo algumas rendas objeto da tributação global pessoal progressiva e outras, de tributação cedular específica.

As rendas provenientes de aluguéis de bens móveis e imóveis, exploração de *royalties* e juros recebidos de empréstimos concedidos a pessoas físicas estão sujeitas à tributação global pessoal progressiva. Devem ser somadas às demais rendas provenientes de trabalho para formar a base de cálculo do imposto de renda, que será tributada conforme a Tabela Progressiva.

As rendas provenientes de ganho de capital, assim entendido como a diferença positiva entre o custo de aquisição e o valor de venda de bens (imóveis, veículos, obras de arte, joias, etc.), direitos, ativos financeiros, ações e cotas de empresas, seguem a tributação cedular, específica e separada para cada tipo descrito, a uma alíquota geral de 15%.

A apuração do ganho de capital é realizada para cada operação de alienação, porém, como forma de atender ao princípio da graduação da tributação conforme a capacidade econômica dos contribuintes e também para facilitar a administração e controle do tributo, a legislação estabelece valores mínimos por período, para cada bem ou conjunto de bens de mesma natureza vendidos, abaixo dos quais a apuração e pagamento do ganho de capital está dispensada.

A estrutura cedular da tributação da renda auferida pelas pessoas físicas, proveniente dos ganhos de capital, é considerada como parte integrante do sistema tributário de referência adotado pela RFB. A inclusão de novos tipos de renda nessa estrutura, a alteração das alíquotas ou dos limites mínimos, apesar de gerarem impactos na arrecadação, não constituem gastos tributários, pois configuram uma alteração da própria referência.

Os juros e demais rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa, tais como os produzidos pelas contas de poupança, títulos públicos, debêntures, certificados de depósito bancário, fundos de investimento em renda fixa, etc, auferidos por pessoas físicas, são sujeitos à tributação cedular e específica, separada de outras rendas. Esses rendimentos são gravados por alíquotas escalonadas de acordo com o prazo da aplicação, variando de 22,5% para aplicações com prazo até 180 dias, chegando a 15% para prazos superiores a 720 dias.

Tal como nos demais tratamentos cedulares do imposto de renda, a definição e graduação dessa estrutura, bem como os tipos de renda a ela sujeitas, constituem a própria referência do tributo e suas alterações (mudança de alíquotas, inclusão ou exclusão de tipos de renda) não são considerados gastos tributários.

Todavia, rendimentos de mesma natureza, sujeitos ao mesmo tipo de tributação cedular, que tiverem sua carga tributária reduzida ou mesmo eliminada (isenção dos rendimentos de poupança, letras hipotecárias, debentures incentivadas, etc.), constituem desvios à regra geral e são considerados gastos tributários.

A definição do tipo de tributação a que deve ser submetida a renda proveniente do resultado da aplicação do capital em atividades empresariais, como os dividendos distribuídos a pessoas físicas, vai além da escolha da tributação ser do tipo global pessoal progressiva, cedular ou mista, e aborda também questões relacionadas aos meios e ao grau de integração entre a tributação da renda das pessoas jurídicas e seus sócios pessoas físicas.

Atualmente no Brasil, a renda auferida pelas pessoas físicas decorrente do recebimento de dividendos está isenta do imposto de renda. Segundo a justificativa do Ministério da Fazenda (por meio da Exposição de

Motivos nº 325/95, relativa ao Projeto de Lei nº 126/95 que instituiu essa isenção), a medida foi tomada visando estabelecer a integração completa entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-os quando do recebimento pelos beneficiários.

A forma e o grau de integração da tributação do imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, mais especificamente o tratamento destinado aos dividendos, é considerado como parte da estrutura geral do imposto de renda e, por mais que essa escolha possa levantar questões sobre justiça fiscal com impactos na equidade do sistema, ela faz parte do sistema tributário de referência atual.

### **Sistema tributário de referência para o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são dois tributos de caráter fiscal que incidem sobre a base econômica renda e têm como base de cálculo o lucro das pessoas jurídicas.

Conforme mencionado anteriormente, por se tratar de tributos sobre a renda, o princípio da generalidade garante que todas as pessoas que auferirem renda estarão sujeitos a estes tributos. Assim, a norma que excluir algum grupo de indivíduos dessa sujeição estará criando um gasto tributário. Isso ocorre, por exemplo, com a isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos (Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17).

O princípio da progressividade também norteia o sistema de

referência do IRPJ/CSLL. É por causa desse princípio que os lucros acima de vinte mil reais são tributados com uma alíquota adicional. Portanto, não se considera gasto tributário a “diminuição da arrecadação” que existe em virtude da não utilização da alíquota adicional para os valores abaixo de vinte mil reais.

Por sua vez, o princípio da universalidade rege que todas as rendas devem estar sujeitas a esses tributos, porém a classificação do que é renda ou não, é encontrada em todo conjunto normativo sobre o tema, e essa classificação é que vai definir quais são as rendas que não estão sendo tributadas e representam gastos tributários.

O IRPJ/CSLL grava as rendas provenientes das atividades empresariais, bem como as decorrentes de ganhos de capital e os rendimentos de aplicações financeiras.

O cálculo do lucro das atividades da empresa sujeito ao imposto de renda e CSLL toma como ponto de partida o lucro líquido apurado segundo as normas contábeis. Para fins de tributação, é necessário definir quais critérios devem ser utilizados nesta mensuração, tais como o momento de reconhecimento das receitas e despesas (critério de competência), a dedutibilidade de certas despesas (despesas operacionais e despesas não dedutíveis), o critério de avaliação de estoques, dedutibilidade e prazo da depreciação de ativos.

A base de cálculo do imposto de renda e CSLL é o lucro real, apurado segundo registros contábeis e fiscais, ou o lucro presumido, forma simplificada de apuração da base de cálculo. A alíquota do IRPJ é de 15% mais um adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 240 mil anuais e a alíquota da CSLL é de 9% para as pessoas jurídicas em geral, e de 15% para as pessoas jurídicas financeiras.

Outra definição fundamental é a possibilidade de carregamento de prejuízos apurados em exercícios anteriores para utilização como forma de redução de lucros apurados em exercícios futuros. Atualmente, a legislação brasileira permite a compensação dos prejuízos de exercícios anteriores com o lucro apurado no presente, até o limite de 30% do lucro.

A definição desses critérios e a graduação das alíquotas faz parte da estrutura do imposto de renda. Os impactos na arrecadação decorrentes de sua escolha ou de sua alteração não são considerados gastos tributários, pois configuram a própria referência do tributo. Por outro lado, as medidas que se desviam dessa composição e beneficiam algum grupo de contribuintes, por mais nobre ou meritório que seja o motivo, são consideradas gastos tributários.

## **Base consumo**

O consumo é uma das formas de demonstração da capacidade econômica do contribuinte. O fundamento da classe de tributo incidente sobre o consumo define que cada cidadão deve contribuir na proporção do seu consumo.

Os tributos incidentes sobre o consumo são regressivos por natureza, pois os contribuintes com baixo poder econômico comprometem quase a totalidade de sua renda com atividades de consumo. Dessa forma, em proporção ao seu nível de renda, contribuem mais do que os contribuintes com alto poder aquisitivo, que gastam uma proporção menor de sua renda com o consumo.

Em sua maioria, esses tributos são indiretos, isto é, o responsável pelo pagamento do tributo, contribuinte de direito, e o consumidor, contribuinte de fato, são pessoas diferentes. Nessa categoria estão incluídos o IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS. Na prática, esses tributos incidem sobre as vendas

das pessoas jurídicas e podem ser estruturados de diversas maneiras, conforme os objetivos que se perseguem (arrecadação, regulação); os critérios empregados na sua construção (eficiência, equidade) e certos fatores limitantes de natureza administrativa, operacional e política.

As principais características que devem ser consideradas no desenho dos tributos incidentes sobre o consumo dizem respeito: (i) à amplitude da sua base de incidência (impostos gerais sobre bens e serviços ou impostos seletivos – *excise tax*); (ii) ao uso de alíquotas uniformes para todos os bens e serviços ou ao emprego de alíquotas diferenciadas; (iii) à incidência em todas as etapas da cadeia produtiva (plurifásico) ou em apenas um estágio da cadeia (monofásico), (iv) à incidência em cascata (cumulativo) ou sobre o valor agregado (não-cumulativo).

O principal tributo sobre o consumo, tanto por seu potencial arrecadatório, quanto por sua eficiência econômica, é o imposto geral sobre vendas do tipo valor agregado (IVA). Existem três variantes possíveis para o IVA: o IVA do tipo produto (IVA-P), o IVA do tipo renda (IVA-R) e o IVA do tipo consumo (IVA-C). Cada variante, por sua vez, pode ser implantada no âmbito de dois possíveis princípios: origem e destino, e usando dois métodos principais de cálculo: o método de crédito por fatura e o método de subtração<sup>2</sup>.

## **Sistema tributário de referência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS**

A Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS são tributos de natureza eminentemente arrecadatória, incidem sobre a base econômica consumo e suas bases de cálculo são o faturamento das empresas.

---

<sup>2</sup> Manual de Política Tributária – Fundo Monetário Internacional – 1995 – pág. 178

Essas contribuições incidem sobre todas as etapas da cadeia (plurifásico) e oneram o faturamento das empresas por meio de alíquota uniforme, isto é, aplica-se uma alíquota única sobre toda a receita do contribuinte, não havendo distinção de sua procedência por atividade, produto ou serviço (base ampla).

Além disso, essas contribuições incidem na importação de bens e serviços do exterior, como forma de equalizar a carga tributária suportada pelos bens e serviços produzidos dentro do país. Não são cobradas nas operações de exportação, conforme os tributos orientados pelo princípio de destino.

Existem dois regimes de apuração distintos para o PIS e para a COFINS: o não-cumulativo, com alíquota de 9,25% e que permite descontar créditos sobre a aquisição de insumos; e o cumulativo, com alíquota de 3,65% sem créditos. No regime não-cumulativo tem-se um IVA-consumo que não alcança as despesas com investimento e utiliza o método de subtração (base contra base). Os fundamentos econômicos desses regimes são distintos e influenciados pela estrutura da cadeia produtiva. A sujeição a um ou a outro regime é definida em lei e ambos são considerados referência para identificar os desvios da regra geral.

Da mesma forma, os dispositivos empregados como forma de implementar a incidência não-cumulativa, tais como a possibilidade de apurar créditos sobre insumos e sobre a aquisição de bens de capital e a forma de apuração desses créditos (aplicação das alíquotas sobre o valor das aquisições) também são considerados parte da estrutura normal de referência. Assim, a desoneração promovida por dispositivos que diminuem a intensidade da arrecadação do PIS e da COFINS é considerada gasto tributário quando ocorre, entre outras situações, o seguinte: diminuição da

alíquota que não esteja calibrada com os regimes predominantes do tributo; redução da base de cálculo que favorece um determinado grupo de contribuintes; exclusão de um contribuinte potencial da hipótese de incidência; ou concessão de crédito presumido a um grupo específico de contribuintes.

Por outro lado, as modificações na sistemática de tributação das cadeias produtivas que têm por objetivo promover maior controle administrativo no recolhimento dos tributos, tais como os casos previstos de substituição tributária, incidência monofásica e incidência concentrada, quando calibrados de forma a manterem a carga tributária equivalente à sistemática anterior, não são considerados como gastos tributários.

## **Sistema tributário de referência para o Imposto sobre os Produtos Industrializados - IPI**

O IPI é um imposto não-cumulativo, do tipo valor agregado, que incide sobre os produtos industrializados nacionais no momento da saída do produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. Embora sua arrecadação não seja desprezível, o IPI é um imposto primordialmente dotado de caráter extrafiscal, pois a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o Poder Executivo pode, por meio de Decreto, promover a alteração de suas alíquotas, de forma a utilizá-lo como um instrumento de intervenção na economia.

O IPI também incide na importação de bens do exterior, como forma de equalizar a carga tributária suportada pelos bens industrializados produzidos dentro do país, e não é cobrado nas operações de exportação, conforme os tributos orientados pelo princípio de destino. Além disso, a

Constituição Federal impôs o Princípio da Seletividade (art. 153, §3º, inciso I, da Constituição Federal - CF), que preceitua que sua tributação deve ser inversamente proporcional à essencialidade do produto que onera.

Embora a base econômica de incidência do IPI seja o consumo de bens, o princípio da seletividade em conjunto com o caráter extrafiscal do imposto implicou em uma escolha incomum para a definição de sua estrutura, que não é uniforme para todos os produtos, mas sim diferenciada para cada produto. Essa característica é demonstrada na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), que lista todos os bens existentes, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e define uma alíquota para cada um.

Assim, para fins de definição do Sistema Tributário de Referência do IPI, não é possível identificar uma alíquota geral padrão, a partir da qual seriam identificados os desvios. Essa característica peculiar faz com que a análise da referência tenha que ser realizada separadamente para cada produto, como se existisse um imposto para cada produto.

Por essa razão, a simples alteração de alíquota de IPI de um determinado produto não é considerada como um gasto tributário e é encarada como uma mudança da própria alíquota de referência.

Geralmente, os desvios da regra geral do IPI são observados quando ocorrem concessões que levam em conta o caráter pessoal dos contribuintes e que privilegiam um determinado grupo de fabricantes dentro da cadeia produtiva de um mesmo produto. São exemplos reduções do IPI que beneficiam fabricantes localizados na região norte; ou isenções de IPI para fabricantes de produtos que sejam habilitados em um regime especial como o RECINE, o REPORTO e o RETID. Nesses casos o desvio fica claro, pois todos os demais produtores daqueles produtos continuam sujeitos ao pagamento do IPI, de acordo com a alíquota geral para aquele caso

estabelecida na TIPI.

## **Sistema tributário de referência do Imposto de Importação – II**

No Brasil, o imposto de importação tem marcada natureza extrafiscal e sua utilização está mais ligada a objetivos de política de comércio exterior e desenvolvimento da indústria nacional do que a arrecadação tributária.

Entre os objetivos pretendidos na adoção e na gradação do imposto de importação, podemos citar: proteção à produção e indústria nacional, políticas de substituição de importações, fomento à setores nacionais incipientes, regulação da balança de pagamentos, e até em alguns países a geração de receitas tributárias.

As características extrafiscais do Imposto de Importação também implicaram em uma escolha incomum para a definição de sua estrutura, que é diferenciada por cada produto, concretizada na Tarifa Externa Comum (TEC), que lista todos os bens existentes, segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e define uma alíquota para cada um. Não é possível identificar uma alíquota geral para o Imposto de Importação, como forma de identificar desvios da tributação normal. Tal fato obriga que a análise da referência tenha que ser realizada separadamente para cada produto, como se cada um fosse tributado por um imposto específico.

Assim, a definição dessa estrutura é considerada como parte integrante do sistema tributário de referência adotado pela RFB, e as alterações de alíquota de um determinado produto não são consideradas como um gasto tributário, pois constituem a alteração da própria referência.

Contudo, quando a redução da alíquota de um determinado bem está vinculada à sua destinação ou às condições do importador, quer

seja por localização geográfica, porte, ramo de atividade ou qualquer outra característica, entende-se que houve um desvio do sistema de referência existente. Entende-se que a redução não teve caráter regulatório, pois foram beneficiados apenas alguns importadores daquela mercadoria. Essa diminuição de arrecadação é considerada gasto tributário.

O Ex-tarifário consiste na redução temporária da alíquota do II dos bens assinalados como de capital (BK) e/ou de informática e telecomunicações (BIT) na TEC, quando não houver a produção nacional. É um regime que visa regular uma atividade econômica, tendo como pontos fundamentais:

- viabilizar o aumento de investimentos em bens que não possuam produção no Brasil;
- possibilitar o aumento da inovação tecnológica por parte de empresas de diferentes segmentos da economia; e
- produzir um efeito multiplicador de emprego e renda sobre segmentos diferenciados da economia nacional.

Por seu caráter regulatório, o Ex-tarifário não é tido como um desvio do sistema de referência do II, mas sim um novo sistema. Não obstante o pleito para a criação de um Ex-tarifário seja feito por uma determinada empresa, o ato que o estabelece não vincula o benefício somente àquela empresa, aplica-se a todas as empresas. Portanto, a diminuição da arrecadação causada pela aplicação desse regime não é considerada gasto tributário.

### **III. INFORMAÇÕES METODOLÓGICAS**

Esta seção tem como propósito apresentar os principais aspectos metodológicos adotados pela Receita Federal para realizar as mensurações dos gastos tributários presentes neste relatório.

A apuração dos gastos tributários é uma tarefa analítica que consiste na mensuração individualizada dos itens (cerca de trezentos) que compõem os Demonstrativos de Gastos Tributários produzidos anualmente. Essa tarefa, além de depender da identificação das medidas que se enquadram no conceito de gasto tributário, requer o emprego de certas premissas, suposições e critérios. Diferentemente da arrecadação, os valores dos tributos que deixam de ser arrecadados, em decorrência dos gastos tributários, não podem ser observados diretamente. Por essas razões, as mensurações apresentadas neste demonstrativo têm natureza de estimativas, projeções ou previsões.

### **Classificação das Metodologias de cálculo**

Segundo a literatura internacional especializada (CIAT, BID, OCDE), as mensurações dos gastos tributários podem ser classificadas em três tipos, conforme o propósito a que se destinam: 1) perda de arrecadação, 2) ganho de arrecadação, ou 3) gasto direto equivalente.

#### **1) Perda de arrecadação (ex-post)**

Esse é o método de cálculo mais utilizado entre os países da OCDE e consiste na apuração da perda de arrecadação decorrente da imposição de uma regra desonerativa.

Em síntese, simula uma tributação normal sobre o volume das operações desoneradas que efetivamente ocorreram, ou esperadas para o futuro, mantendo os demais fatores constantes. Por definição, não leva em consideração as alterações de comportamento dos contribuintes.

Esse tipo de medição permite subsidiar os legisladores na tomada de decisão acerca da alocação dos recursos públicos nas diversas áreas de

atuação do Estado.

## **2) Ganho de arrecadação (ex-ante)**

Quando o objetivo da medição é estimar o quanto poderia ser arrecadado no caso da supressão de um gasto tributário, o método empregado deve ser o ganho de arrecadação.

Essa metodologia de cálculo considera o comportamento dos agentes econômicos que, face à majoração da tributação, alteram suas preferências, afetando suas decisões sobre consumo, poupança, investimento e oferta de trabalho. A eliminação de um gasto tributário que reduz a tributação de determinado bem pode induzir o contribuinte a alterar seu comportamento, migrando seu consumo para outros bens que ainda permanecem desonerados, reduzindo o consumo do bem onerado ou mesmo evadindo parte do tributo a maior.

Para a análise da alteração do comportamento dos contribuintes é necessário o conhecimento das elasticidades das bases imponíveis às alterações na tributação. Como essas informações não são facilmente encontradas, a adoção deste método se torna mais limitado.

## **3) Gasto tributário equivalente**

Consiste na apuração do montante de recursos que seria necessário para substituir o gasto tributário por um subsídio ou por uma transferência e alcançar os mesmos objetivos atingidos pelo gasto tributário, mantendo-se o mesmo nível de bem-estar e sem afetar a situação orçamentária do Estado.

### **Metodologia adotada pelo Brasil**

A Receita Federal do Brasil, entidade responsável pela elaboração dos demonstrativos de gastos tributários do país, utiliza, para mensuração das renúncias fiscais, o método de “**perda de arrecadação**”.

A escolha desse método coaduna-se com o objetivo principal do Demonstrativo dos Gastos Tributários, qual seja o de auxiliar o processo de elaboração do Orçamento Federal, vez que possibilita realizar um paralelo entre os gastos diretos (orçamento geral) e os indiretos (via sistema tributário) de forma tempestiva e abrangente, além de possibilitar a visualização dos montantes totais de recursos públicos despendidos e, assim, dimensionar a real abrangência da ação estatal.

Neste método, os itens de gasto tributário são medidos isoladamente e não se consideram os reflexos que a supressão de um item possa acarretar na medição de outros gastos tributários. As linhas de total representam o somatório dos valores individuais e não representam o efeito conjunto da supressão de todos os gastos tributários.

A medição conjunta de um grupo de gastos tributários, incorporando os efeitos indiretos que um item pode produzir no valor de outro, é pertinente no caso em que o propósito das medições é valorar o “ganho de arrecadação” decorrente da supressão de um ou mais itens.

Tais reflexos podem ocorrer mais notadamente com os itens em que a utilização do gasto tributário está condicionada a limite definido com base em uma variável tributária como, por exemplo, os gastos tributários que permitem a dedução de doações até o limite de 6% do imposto de renda devido ou as deduções de despesas da base de cálculo até o limite de 2% do lucro líquido.

As metodologias empregadas para o cálculo dos gastos tributários buscam reproduzir a apuração do tributo segundo as regras gerais

de incidência. Uma vez identificadas as medidas desonerativas que se enquadram no conceito de gasto tributário, identifica-se a hipótese do fato gerador do tributo, qual seria a base de cálculo tributável e as alíquotas aplicáveis. A partir daí é construída uma simulação de tributação que estima o montante de tributos que seria devido caso fossem aplicados os parâmetros normais de tributação à situação desonerada.

Os valores apresentados neste relatório, regra geral, são alocados no ano de ocorrência dos fatos econômicos que deram origem ao gasto tributário.

No Brasil, o alto nível de exploração das bases de incidência acarreta a pluralidade de tributos, de fatos geradores e de tipos de gastos tributários, o que dificulta a padronização das metodologias de cálculo.

A metodologia de cálculo também depende em grande monta da disponibilidade e especificidade da informação: quanto mais específica for a fonte de informação, mais a metodologia de cálculo se aproximará da apuração real do tributo, e mais preciso será o resultado da estimativa.

Em termos gerais, podemos classificar as formas de cálculo empregadas pela Receita Federal em três tipos:

### **A) Obtenção direta**

Essa metodologia é aplicada em casos específicos, nos quais o valor do gasto tributário é obtido diretamente de campos das declarações dos contribuintes, que são responsáveis por calcular e demonstrar o valor do benefício usufruído. Em tais casos, devido à natureza do gasto tributário (créditos presumidos, deduções do imposto devido) e à especificidade da fonte de informação, não é necessário realizar cálculos para obter o montante de renúncia.

## **B) Estimativas com base em dados agregados**

As estimativas realizadas com base em dados agregados consistem em simular a apuração normal do tributo, aplicado ao caso específico desonerado, a partir de informações sobre a base de cálculo ou outras que possam indicar seu volume. Esses dados são obtidos de forma agregada, nas declarações e nas escriturações apresentadas pelos contribuintes, a exemplo da Declaração de importação – DI, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF e da Escrituração Contábil Fiscal – ECF. Também são utilizadas informações de fontes externas, constantes de estatísticas oficiais produzidas por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Banco Central, etc.

## **C) Microssimulações**

Sempre que possível e conveniente, a Receita Federal promove ajustes nas obrigações acessórias para que na demonstração da apuração dos tributos fique evidenciada a utilização dos gastos tributários.

A microssimulação toma como base as informações individualizadas dos contribuintes sobre a utilização efetiva do gasto tributário. Consiste em refazer a apuração do tributo, contribuinte a contribuinte, simulando uma tributação normal, de acordo com os parâmetros gerais (base de cálculo, alíquota e outros), retirando o efeito dos gastos tributários e chegando a um tributo devido simulado. A exclusão do efeito dos gastos pode ser feita, por exemplo, somando-se à base de cálculo o valor das receitas desoneradas ou as reduções de base de cálculo. O gasto tributário é calculado pela diferença entre o tributo devido simulado e o tributo devido efetivamente apurado pelo contribuinte.

Os dados para o cálculo dos gastos não são disponibilizados para

a Receita Federal imediatamente à ocorrência do fato gerador. Quando provenientes das declarações e escriturações, as informações só ficam disponíveis após o seu processamento. Como cada obrigação acessória abrange um período específico de apuração (decendial, mensal, trimestral ou anual), a disponibilização dos dados ocorre em momentos distintos e, assim, o ano-base para a estimativa de renúncia com dados efetivos difere conforme as características de cada tributo. Atualmente, a Receita Federal trabalha com um prazo de três anos para a apuração das renúncias com a utilização da base efetiva.

Para realizar as previsões/projeções para períodos futuros dos valores dos gastos tributários que figuram nos demonstrativos que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, o Plano Plurianual – PPA, e que constam dos anos mais recentes da série do DGT Bases Efetivas, a Receita Federal utiliza o Método dos Indicadores, empregado na previsão da arrecadação federal.

Esse método consiste em aplicar um índice de correção a uma base que, costumeiramente, é o valor do gasto tributário estimado, utilizando dados efetivos. Para cada item de gasto tributário é empregado um índice formado pela associação de indicadores macroeconômicos que representam a variação de preços e a variação de quantidades (volume), esperada para o período futuro.

Esses indicadores são escolhidos de acordo com sua aderência explicativa ao comportamento da arrecadação dos tributos federais, dentre os constantes da grade oficial de parâmetros macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

### **Fontes das informações utilizadas no cálculo de cada gasto tributário**

As medições dos gastos tributários são realizadas a partir de dados de fontes internas e externas, provenientes de declarações, escriturações, processos, cadastros, documentos de arrecadação e relatórios estatísticos. Idealmente, buscam-se fontes de informações que possam identificar os montantes efetivos dos fatos geradores desonerados, que seriam a base de cálculo para a apuração dos tributos.

A seguir, são apresentados os gastos tributários vigentes no ano de 2019, segundo a legislação vigente até agosto de 2018, com respectivas fontes de informação, agregados conforme a natureza do gasto.

- AEROGERADORES  
Fontes: RFB –Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Documentos Fiscais e Sistemas aduaneiros.
- AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA - DESONERAÇÃO CESTA BÁSICA  
Fontes: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial Anual por Produto, Produção Agrícola Municipal e Censo Agropecuário.
- ÁGUA MINERAL  
Fonte: Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Documentos fiscais.
- AUTOMÓVEIS – PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA  
Fonte: Informações setoriais.
- BENEFÍCIOS DO TRABALHADOR  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, RFB – Declarações do PIS/COFINS.
- BIODIESEL  
Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

- CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS ASSISTIVOS  
Fonte: Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Documentos fiscais e Sistemas aduaneiros.
- CULTURA E AUDIOVISUAL  
Fonte: RFB – Declarações do IRPF e IRPJ e Sistemas de arrecadação.
- DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF  
Fonte: RFB - Declarações do IRPF.
- DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Fonte: Ministério dos Transportes, RFB - Declarações do IRPJ.
- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS  
Fonte: RFB – Declarações GFIP e Sistemas de arrecadação.
- DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, Ministério dos Transportes.
- DONA DE CASA  
Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.
- EMBARCAÇÕES E AERONAVES  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agência Nacional de Aviação Civil.
- ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP e Sistemas de arrecadação.
- EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS  
Fonte: Banco Central.

- FUNDOS CONSTITUCIONAIS  
Fonte: Ministério da Integração Nacional.
- FUNDOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Fonte: RFB - Declarações do IRPF e IRPJ.
- FUNDOS DO IDOSO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL  
Fonte: Petrobrás.
- HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ.
- INCENTIVO AO DESPORTO  
Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.
- INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E RADIODIFUSÃO  
Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.
- INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO  
Fonte: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
- INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA  
Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE.
- INVESTIMENTOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
Fonte: Secretaria de Política Econômica – SPE.
- ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL  
Fonte: RFB – Declarações do ITR.
- LIVROS

Fonte: RFB – Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ, Documentos Fiscais, Sistemas Aduaneiros e Sistema Mercante.

- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPQ

Fonte: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- MEDICAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros / Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

- MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- MOTOCICLETAS

Fonte: Abraciclo.

- MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- MOTOCICLETAS

Fonte: Abraciclo.

- PADIS

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações/Escriturações apresentadas pelas PJ.

- PESQUISAS CIENTÍFICAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério dos Transportes.

- PETROQUÍMICA

Fonte: RFB – Declarações do PIS/COFINS e Petrobrás.

- POUPANÇA

Fonte: Banco Central.

- PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

- PRONON, PRONAS

Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

- PROUNI

Fonte: RFB – Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

- RECINE

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e SPED-NF-e.

- REDE ARRECADADORA

Fonte: RFB – Sistemas de Arrecadação.

- REIDI – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte: RFB – Declarações do IRPJ.

- RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte: RFB - Declarações do IRPF.

- RENUCLEAR

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros e Declarações do IRPJ / Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.

- REPORTO

Fonte: RFB – Sistemas Aduaneiros.

- RETAERO

Fonte: RFB - Declarações do IRPJ e Sistemas Aduaneiros

- RETID

Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.

- SEGURO RURAL

Fonte: Superintendência de Seguros Privados.

- SETOR AUTOMOTIVO

Fonte: RFB - Sistemas Aduaneiros e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

- SIMPLES NACIONAL

Fonte: RFB – Declarações do SIMPLES, GFIP, Sistemas de arrecadação e Lei Complementar nº 147/14.

- TÁXI

Fonte: Informações setoriais.

- TERMOELETRICIDADE

Fonte: Petrobrás.

- TI E TIC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

Fonte: RFB - Declarações do IRPJ, GFIP.

- TRANSPORTE COLETIVO

Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.

- TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

- **TREM DE ALTA VELOCIDADE**  
Fonte: Exposição de Motivos da Medida Provisória instituidora, publicada no Diário Oficial da União.
- **ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO**  
Fonte: SUFRAMA, Ministério dos Transportes, Sistemas Aduaneiros, Declarações PIS-COFINS.

### **Gastos tributários não identificados – (NI)**

Neste demonstrativo, existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para esses itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para os seguintes itens:

- **Academia Brasileira de Letras - ABL**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

- **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**

Contribuição Social para o PIS-PASEP

Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

- **Desenvolvimento Regional**  
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF
- **Embarcações**  
IPI – Operações Internas
- **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**  
Contribuição Social para o PIS-PASEP  
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Infraestrutura**  
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica – IRPJ  
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF
- **FIP-IE – Fundo de Investimento em Participações na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**  
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ  
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF
- **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**  
Contribuição Social para o PIS-PASEP  
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS  
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF  
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF
- **Letra Imobiliária Garantida**  
Imposto sobre a renda retido na fonte – IRRF
- **Programação**  
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

- **RENUCLEAR – Regime especial de incentivos para o desenvolvimento de usinas nucleares**  
Contribuição Social para o PIS-PASEP  
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**  
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno
- **Telecomunicações em áreas rurais e regiões remotas**  
Contribuição Social para o PIS-PASEP  
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS
- **Zona Franca de Manaus – Matéria-prima produzida na ZFM**  
Contribuição Social para o PIS-PASEP  
Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social – COFINS

### **Inclusões, Exclusões e Prorrogações de gastos tributários**

São listados a seguir, os gastos tributários que foram incluídos, excluídos do demonstrativo e os que tiveram seu prazo de vigência prorrogado, no último ano, segundo a legislação vigente até agosto de 2018.

### **EXCLUSÕES DE GASTOS**

#### **a) Fim de vigência**

- **Creches e Pré-Escolas**

Medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.

Desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas.

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%, ao PIS/PASEP 0,09% e à CSLL 0,16%

Lei 12.715/12, art. 24 a 27.

Término da vigência: 31/12/2018.

- **Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico**

Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.

Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º.

Término da vigência: 31/12/2018.

- **Minha Casa, Minha Vida**

Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até

limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%, ao PIS/PASEP 0,09%, à CSLL 0,16% e ao IRPJ 0,31%.

Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.

Término da vigência: 31/12/2018.

- **Resíduos Sólidos**

Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011.

Término da vigência: 31/12/2018.

- **SUDAM - Redução por Reinvestimento**

Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.

Término da vigência: 31/12/2018.

- **SUDENE - Redução por Reinvestimento**

Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.

Término da vigência: 31/12/2018.

**b) Prorrogação do prazo de vigência**

- **Atividade Audiovisual**

Dedução das quantias referentes a investimentos e ao patrocínio à produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente do IR devido pelas pessoas físicas e jurídicas. Abatimento como despesa operacional na apuração do IR das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Lei 13.594/2018, art. 2º

Prazo anterior: 31/12/2017

Prazo atual: 31/12/2019.

- **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**

Suspensão da exigência do PIS/COFINS na importação e do PIS/COFINS e IPI nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. Suspensão do IPI-Vinculado e da exigência do Imposto de Importação incidentes na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção.

Lei 13.594/2018.

Prazo anterior: 26/03/2017.

Prazo atual: 31/12/2019 (projetos aprovados).

## **Esclarecimentos adicionais**

Nesta seção são apontadas mudanças metodológicas, alterações que tratam de gastos tributários na legislação além de outros fatores que causaram impacto relevante no montante da renúncia estimada.

### **1. RETID**

Observa-se uma redução relevante nos valores decorrentes da renúncia fiscal sobre o PIS-PASEP e COFINS estimados para o ano de 2019 em relação ao período anterior. Isso deveu-se à alteração da metodologia de cálculo para esse Gasto Tributário, a qual baseou-se, entre outros critérios, em informações relacionadas ao Regime prestadas diretamente pelos contribuintes.

## 2. Transporte Escolar

Observa-se uma elevação significativa nos valores decorrentes da renúncia fiscal sobre o PIS-PASEP e COFINS estimados para 2019 em relação ao período anterior. Esse fato deve-se à alteração da fonte de informações e, conseqüentemente, da metodologia de cálculo para esse Gasto Tributário.

## IV. ESTIMATIVAS E ANÁLISE DOS VALORES

Por meio deste demonstrativo, são apresentadas as projeções dos gastos tributários estimadas para o ano calendário de 2019, estruturado em 25 (vinte e cinco) quadros constantes do **Anexo I** deste relatório.

Nomenclatura utilizada nesse relatório:

- Estimativa: representa o montante do gasto tributário, com base em metodologia pré-definida, aplicada sobre uma base de dados conhecidos.
- Projeção: refere-se à projeção para anos subsequentes das estimativas, pela aplicação de índices que refletem os parâmetros macroeconômicos oficiais.

### Análise dos valores estimados

O gasto tributário para o ano de 2019 foi estimado em **R\$ 306,40 bilhões**, representando **4,12% do Produto Interno Bruto** e **21,05% das receitas administradas pela RFB**, conforme demonstra o Quadro VI do Anexo I. Esse valor representa uma elevação nominal de **8,10%** em relação ao valor estimado no PLOA 2018.

Os efeitos regionais da renúncia tributária podem ser observados no Quadro II do Anexo I. Verifica-se que as regiões Sudeste e Sul obtiveram as

maiores participações dos benefícios, com **49,16%** e **14,67%** respectivamente.

O Quadro II também permite comparar a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2019. Verifica-se que a região Centro-Oeste possui uma renúncia tributária de **13,63%** de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste possuem os maiores percentuais de renúncia em relação as suas respectivas arrecadações, com **99,54%** e **41,78%** respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2019, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de **83,57%** do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço com **28,37%**; Trabalho com **13,80%**; Saúde com **13,49%**; Indústria com **12,32%**; e Agricultura com **10,83%**, conforme o Quadro V do Anexo I.

Os Quadros VI e VII do Anexo I permitem observar que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária são os tributos que concentram a maior parte dos gastos tributários. Os gastos relativos à COFINS representam **22,18%** do total e a **0,91%** do PIB; os da Contribuição Previdenciária, **20,93%** do total e **0,86%** do PIB, seguidos do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF: **17,11%** do total e **0,70%** do PIB.

Por fim, o Quadro X do Anexo I demonstra que o Simples Nacional é o gasto tributário de maior participação no valor total (**28,48%**), seguido dos Rendimentos Isentos e Não Tributáveis do IRPF (**10,49%**); da Agricultura e Agroindústria – Desoneração da Cesta Básica (**9,87%**); da Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio (**8,07%**), e das Entidades sem fins lucrativos – imunes e isentas (**7,92%**).

## **ANEXO I – Gastos Tributários – Projeções PLOA 2019**

- **Quadro I - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Valores nominais:** apresenta o gasto tributário total e a arrecadação total estimado para 2019, em valores nominais, distribuídos por região e por função orçamentária.
- **Quadro II - Por Função Orçamentária – Regionalizado - Razões percentuais:** indica a participação percentual de cada região no gasto tributário total estimado para 2019, discriminado por função orçamentária. Apresenta, ainda, quanto o gasto total de cada região representa da sua arrecadação, em termos percentuais.
- **Quadro III - Por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais de cada gasto e seu percentual em relação ao gasto total estimado para 2019.
- **Quadro IV - Por Função Orçamentária e por Gasto Tributário – Regionalizado:** discrimina os gastos tributários abrangidos em cada função orçamentária e apresenta os valores nominais estimados para 2019 para cada gasto, distribuído por região.
- **Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária:** apresenta o gasto tributário estimado para 2019 consolidado por função orçamentária e classificado em ordem decrescente de participação em relação ao gasto total.
- **Quadro VI – Consolidação por tipo de tributo - Valores nominais e percentuais:** apresenta os valores nominais dos gastos tributários estimados para 2019, consolidados por tributo. Indica

o quanto o gasto relativo a cada tributo representa em relação ao PIB, em relação à arrecadação total estimada para 2019 e em relação ao gasto total estimado para 2019. Demonstra também o percentual de participação do gasto total no PIB e na arrecadação total estimada para 2019 e, ainda, o percentual da arrecadação total estimada para 2019 em relação ao PIB.

- **Quadro VII - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário:** discrimina os gastos tributários relativos a cada tributo, indica seus valores nominais estimados para 2019 e o quanto cada gasto representa, em termos percentuais, em relação ao PIB, à arrecadação total estimada para 2019 e ao gasto tributário total estimado para 2019.
- **Quadro VII-Regional - Por tipo de tributo e por Gasto Tributário – Regionalizado:** indica os valores nominais estimados para 2019 para os gastos tributários relativos a cada tributo, discriminados por modalidade e gasto e distribuído por região.
- **Quadro VIII – Regionalização por tipo de tributo – Valores nominais:** indica os valores nominais estimados para 2019 para os gastos tributários, consolidados por tributo, distribuídos por região e o valor total dos gastos de cada região geográfica.
- **Quadro IX - Regionalização por tipo de tributo – Razões percentuais:** indica o quanto os gastos tributários estimados de cada tributo para 2019, distribuídos por região geográfica, representam em relação ao total dos gastos de cada tributo.
- **Quadro X - Principais Gastos Tributários:** discrimina agregações dos gastos tributários vigentes em 2019, classificadas em ordem decrescente de valor em termos nominais, demonstrando, assim, os principais gastos em termos de participação em relação ao gasto tributário total.

- **Quadro XI - Imposto sobre Importação – II;**
- **Quadro XII - Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;**
- **Quadro XIII - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;**
- **Quadro XIV - Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;**
- **Quadro XV - Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas – IPI-interno;**
- **Quadro XVI - Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação – IPI-vinculado;**
- **Quadro XVII - Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;**
- **Quadro XVIII - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;**
- **Quadro XIX - Contribuição Social para o PIS-PASEP;**
- **Quadro XX - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;**
- **Quadro XXI - Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social – COFINS;**
- **Quadro XXII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;**
- **Quadro XXIII - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM;**
- **Quadro XXIV - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE;**
- **Quadro XXV - Contribuição para a Previdência Social;**

Os Quadros XI a XXV apresentam a descrição legal de cada gasto tributário, por tributo, com base na legislação atualizada até agosto de 2017, indicando o prazo de vigência e o valor nominal estimado para 2019. Os quadros apresentam, ainda, o percentual que cada gasto representa em relação ao PIB, à arrecadação total prevista para 2019 e à arrecadação do próprio tributo.

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
Agricultura	2.481.154.269	6.275.229.225	15.124.602.520	4.644.221.257	4.664.944.225	33.190.151.497
Assistência Social	362.585.143	1.860.009.404	1.268.555.323	9.278.374.537	2.472.023.000	15.241.547.407
Ciência e Tecnologia	162.250.980	304.264.838	73.539.221	9.044.463.368	1.849.850.724	11.434.369.132
Comércio e Serviço	18.821.544.979	9.730.300.244	6.035.305.616	37.585.392.329	14.753.526.306	86.926.069.473
Comunicações	3.245.551	0	1.726.583	1.726.583	1.151.055	7.849.773
Cultura	95.790.107	70.111.952	88.351.224	1.632.328.902	213.647.828	2.100.230.013
Defesa Nacional	0	0	0	16.890.391	0	16.890.391
Desporto e Lazer	9.557.600	18.714.658	7.737.567	365.178.194	72.121.996	473.310.015
Direitos da Cidadania	18.071.911	49.143.447	39.377.162	687.085.912	137.600.929	931.279.361
Educação	654.412.156	2.280.142.104	1.343.494.584	9.024.999.923	2.689.794.183	15.992.842.950
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	1.124.301.069	316.710.463	369.428.564	835.059.326	122.773.401	2.768.272.824
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	147.414.431	865.549.386	634.557.336	6.510.854.809	1.819.768.867	9.978.144.829
Indústria	8.340.992.313	10.580.059.527	2.158.394.662	12.128.839.211	4.531.313.648	37.739.599.361
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	22.081.915	0	2.770.415	916.764	0	25.769.095
Saúde	1.075.429.339	4.078.486.722	3.379.062.912	28.109.762.663	4.675.530.612	41.318.272.249
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	863.656.043	4.762.951.705	3.401.985.216	26.892.511.622	6.360.345.321	42.281.449.907
Transporte	453.391.246	606.417.817	325.615.385	3.671.529.994	562.309.123	5.619.263.564
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>34.639.959.282</b>	<b>41.827.098.559</b>	<b>34.340.123.310</b>	<b>150.635.370.915</b>	<b>44.955.404.483</b>	<b>306.397.956.548</b>
<b>ARRECADAÇÃO*</b>	<b>34.800.003.890</b>	<b>100.105.907.711</b>	<b>251.883.772.829</b>	<b>885.363.845.924</b>	<b>183.231.170.026</b>	<b>1.455.384.700.381</b>

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	7,48	18,91	45,57	13,99	14,06	100,00
Assistência Social	2,38	12,20	8,32	60,88	16,22	100,00
Ciência e Tecnologia	1,42	2,66	0,64	79,10	16,18	100,00
Comércio e Serviço	21,65	11,19	6,94	43,24	16,97	100,00
Comunicações	41,35	0,00	22,00	22,00	14,66	100,00
Cultura	4,56	3,34	4,21	77,72	10,17	100,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Desporto e Lazer	2,02	3,95	1,63	77,15	15,24	100,00
Direitos da Cidadania	1,94	5,28	4,23	73,78	14,78	100,00
Educação	4,09	14,26	8,40	56,43	16,82	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	40,61	11,44	13,35	30,17	4,44	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,48	8,67	6,36	65,25	18,24	100,00
Indústria	22,10	28,03	5,72	32,14	12,01	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	85,69	0,00	10,75	3,56	0,00	100,00
Saúde	2,60	9,87	8,18	68,03	11,32	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,04	11,26	8,05	63,60	15,04	100,00
Transporte	8,07	10,79	5,79	65,34	10,01	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11,31</b>	<b>13,65</b>	<b>11,21</b>	<b>49,16</b>	<b>14,67</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO*</b>	<b>99,54</b>	<b>41,78</b>	<b>13,63</b>	<b>17,01</b>	<b>24,53</b>	<b>21,05</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>307.589.308</b>	<b>0,10%</b>
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,10%
<b>Agricultura</b>	<b>33.190.151.497</b>	<b>10,83%</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.716.589.106	0,56%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.026.977.318	5,88%
Amazônia Ocidental	15.790.768	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	2,37%
Fundos Constitucionais	44.108.878	0,01%
Funrural	3.223.186.349	1,05%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	45.370.142	0,01%
REIDI	323.369.163	0,11%
Seguro Rural	276.880.555	0,09%
SUDAM	413.726.846	0,14%
SUDENE	621.175.928	0,20%
Zona Franca de Manaus	830.729.107	0,27%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	120.770.939	0,04%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	546.709	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	171.711.747	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	92.637.268	0,03%
<b>Assistência Social</b>	<b>15.241.547.407</b>	<b>4,97%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	2,83%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	418.337.343	0,14%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	343.787.228	0,11%
Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	235.013.890	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00%
Dona de Casa	235.451.512	0,08%
Entidades Filantrópicas	1.429.611.519	0,47%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.230.856.054	0,73%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.677.134.069	0,55%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>11.434.369.132</b>	<b>3,73%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,63%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	84.901.183	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	6.213.627.573	2,03%
Inovação Tecnológica	2.312.909.735	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	530.828.585	0,17%
PADIS	306.985.589	0,10%
Pesquisas Científicas	679.153	0,00%
SUDAM	66.465	0,00%
SUDENE	182.547	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,02%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>86.926.069.473</b>	<b>28,37%</b>
Amazônia Ocidental	228.966.135	0,07%
Áreas de Livre Comércio	374.079.727	0,12%
Fundos Constitucionais	593.059.237	0,19%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Mercadorias Norte e Nordeste	657.867.062	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,01%
Simplex Nacional	68.246.100.022	22,27%
Zona Franca de Manaus	10.849.889.785	3,54%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.614.629.852	0,85%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.552.670	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.084.255.633	0,68%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.234.602.142	0,40%
<b>Comunicações</b>	<b>7.849.773</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	7.849.773	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>2.100.230.013</b>	<b>0,69%</b>
Atividade Audiovisual	381.510.862	0,12%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	154.556.267	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.260.967	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.548.717.488	0,51%
Programação	0	0,00%
RECINE	8.184.429	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>16.890.391</b>	<b>0,01%</b>
RETID	16.890.391	0,01%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>473.310.015</b>	<b>0,15%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	222.646.507	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Incentivo ao Desporto	250.663.509	0,08%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>931.279.361</b>	<b>0,30%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	356.496.978	0,12%
Fundos do Idoso	192.128.111	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito	382.654.271	0,12%
<b>Educação</b>	<b>15.992.842.950</b>	<b>5,22%</b>
Despesas com Educação	4.596.096.114	1,50%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.956.571	0,00%
Entidades Filantrópicas	3.790.516.694	1,24%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.211.523.160	1,37%
Livros	780.728.552	0,25%
Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,01%
PROUNI	2.167.713.503	0,71%
Transporte Escolar	401.005.540	0,13%
<b>Energia</b>	<b>2.768.272.824</b>	<b>0,90%</b>
Aerogeradores	224.441.976	0,07%
Biodiesel	73.498.374	0,02%
Gás Natural Liquefeito	71.400.409	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura	151.106.189	0,05%
REIDI	1.743.840.167	0,57%
RENUCLEAR	113.613.363	0,04%
Termoeletricidade	390.372.346	0,13%
<b>Habitação</b>	<b>9.978.144.829</b>	<b>3,26%</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	Associações de Poupança e Empréstimo	25.545.726	0,01%
	Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,55%
	Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%
	Poupança	8.264.412.668	2,70%
<b>Indústria</b>		<b>37.739.599.361</b>	<b>12,32%</b>
	Amazônia Ocidental	71.058.456	0,02%
	Fundos Constitucionais	171.861.864	0,06%
	Mercadorias Norte e Nordeste	204.165.640	0,07%
	Petroquímica	369.617.468	0,12%
	Rota 2030	2.112.554.043	0,69%
	Setor Automotivo	5.134.340.749	1,68%
	Simples Nacional	19.007.318.394	6,20%
	SUDAM	1.853.943.443	0,61%
	SUDENE	2.784.306.974	0,91%
	Zona Franca de Manaus	4.165.930.663	1,36%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	757.690.182	0,25%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.212.595	0,00%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.524.328	0,24%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	357.074.562	0,12%
Organização Agrária		45.055.402	0,01%
	ITR	45.055.402	0,01%
<b>Saneamento</b>		<b>25.769.095</b>	<b>0,01%</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	3.528.785	0,00%
	REIDI	22.240.309	0,01%
<b>Saúde</b>		<b>41.318.272.249</b>	<b>13,49%</b>
	Água Mineral	88.121.578	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	1,84%
	Despesas Médicas	15.502.081.124	5,06%
	Entidades Filantrópicas	6.833.872.449	2,23%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.597.606.642	1,17%
	Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
	Medicamentos	6.685.431.731	2,18%
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.693.005.798	0,88%
	Pronas/PCD	117.487.729	0,04%
	Pronon	155.513.747	0,05%
<b>Trabalho</b>		<b>42.281.449.907</b>	<b>13,80%</b>
	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	4,54%
	Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	1,63%
	Desoneração da Folha de Salários	9.562.771.764	3,12%
	Empresa cidadã	261.155.179	0,09%
	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	2,76%
	MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,77%
	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,01%
	Previdência Privada Fechada	723.127.582	0,24%
	Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,29%
	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,36%
<b>Transporte</b>		<b>5.619.263.564</b>	<b>1,83%</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Embarcações e Aeronaves	1.291.074.509	0,42%
Investimentos em Infra-Estrutura	138.923.526	0,05%
Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,27%
Motocicletas	57.382.723	0,02%
REIDI	730.414.539	0,24%
REPORTO	145.831.617	0,05%
RETAERO	1.733.583	0,00%
TAXI	480.561.369	0,16%
Transporte Coletivo	1.933.110.365	0,63%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>306.397.956.548</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>1.768.230</b>	<b>6.575.368</b>	<b>84.791.173</b>	<b>197.780.682</b>	<b>16.673.855</b>	<b>307.589.308</b>
Rede Arrecadadora	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
<b>Agricultura</b>	<b>2.481.154.269</b>	<b>6.275.229.225</b>	<b>15.124.602.520</b>	<b>4.644.221.257</b>	<b>4.664.944.225</b>	<b>33.190.151.497</b>
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	42.141.941	409.286.075	1.094.666.940	25.302.350	145.191.800	1.716.589.106
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	442.559.541	4.298.166.012	11.495.787.159	265.715.572	1.524.749.034	18.026.977.318
Amazônia Ocidental	15.790.768	0	0	0	0	15.790.768
Exportação da Produção Rural	391.551.738	443.181.997	1.985.523.762	2.169.715.294	2.276.607.883	7.266.580.674
Fundos Constitucionais	5.109.802	22.227.770	15.438.469	1.332.837	0	44.108.878
Funrural	105.963.992	398.074.961	425.715.225	1.734.576.878	558.855.293	3.223.186.349
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	16.064.881	29.305.261	0	0	0	45.370.142
REIDI	0	5.205.049	1.293	318.162.820	0	323.369.163
Seguro Rural	7.318.366	15.483.570	67.278.399	67.875.396	118.924.824	276.880.555
SUDAM	413.726.846	0	0	0	0	413.726.846
SUDENE	0	621.175.928	0	0	0	621.175.928
Zona Franca de Manaus	830.729.107	0	0	0	0	830.729.107
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	34.893.301	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	120.770.939
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	546.709	0	0	0	0	546.709
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	171.711.747	0	0	0	0	171.711.747
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.045.531	17.425.700	13.140.206	41.854.929	17.170.903	92.637.268
<b>Assistência Social</b>	<b>362.585.143</b>	<b>1.860.009.404</b>	<b>1.268.555.323</b>	<b>9.278.374.537</b>	<b>2.472.023.000</b>	<b>15.241.547.407</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	251.359.664	1.243.776.597	656.911.084	5.016.549.413	1.502.467.678	8.671.064.437
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.226.936	55.434.198	22.458.738	277.839.062	56.378.408	418.337.343
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.317.051	16.006.059	30.995.585	235.648.454	58.820.079	343.787.228
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.602.795	12.617.523	9.814.113	188.140.854	21.838.605	235.013.890
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	73.894	22.937	0	27.544	166.979	291.354
Dona de Casa	6.947.810	55.178.301	13.064.960	115.046.779	45.213.661	235.451.512
Entidades Filantrópicas	10.889.586	73.250.071	96.870.021	1.017.128.106	231.473.734	1.429.611.519
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	27.019.768	158.117.310	402.184.265	1.306.767.003	336.767.708	2.230.856.054
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	55.147.639	245.606.406	36.256.557	1.121.227.320	218.896.148	1.677.134.069
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>162.250.980</b>	<b>304.264.838</b>	<b>73.539.221</b>	<b>9.044.463.368</b>	<b>1.849.850.724</b>	<b>11.434.369.132</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	29.807.190	26.309.744	21.375.543	1.753.394.727	103.280.352	1.934.167.555
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.908.207	5.437.300	1.559.605	68.030.618	7.965.453	84.901.183
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	175.949.762	380.503	4.801.542.165	1.235.755.143	6.213.627.573
Inovação Tecnológica	122.953.484	53.921.325	10.371.117	1.719.890.820	405.772.989	2.312.909.735
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	6.268.385	42.366.543	39.814.089	377.258.351	65.121.216	530.828.585
PADIS	1.227.305	0	0	277.204.705	28.553.578	306.985.589
Pesquisas Científicas	19.753	90.544	0	526.053	42.802	679.153
SUDAM	66.465	0	0	0	0	66.465
SUDENE	0	182.547	0	0	0	182.547
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	190	7.073	38.364	46.615.929	3.359.191	50.020.747
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>18.821.544.979</b>	<b>9.730.300.244</b>	<b>6.035.305.616</b>	<b>37.585.392.329</b>	<b>14.753.526.306</b>	<b>86.926.069.473</b>
Amazônia Ocidental	228.966.135	0	0	0	0	228.966.135
Áreas de Livre Comércio	374.079.727	0	0	0	0	374.079.727
Fundos Constitucionais	68.703.064	298.860.108	207.575.599	17.920.464	0	593.059.237
Mercadorias Norte e Nordeste	232.940.778	424.926.284	0	0	0	657.867.062
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.316	793.426	7.050.883	23.245.721	3.975.861	35.067.208
Simples Nacional	2.319.937.396	8.773.483.365	5.645.556.030	36.986.414.095	14.520.709.136	68.246.100.022
Zona Franca de Manaus	10.849.889.785	0	0	0	0	10.849.889.785
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.614.629.852	0	0	0	0	2.614.629.852
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	7.552.670	0	0	0	0	7.552.670
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.084.255.633	0	0	0	0	2.084.255.633
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	40.588.622	232.237.060	175.123.103	557.812.048	228.841.309	1.234.602.142
<b>Comunicações</b>	<b>3.245.551</b>	<b>0</b>	<b>1.726.583</b>	<b>1.726.583</b>	<b>1.151.055</b>	<b>7.849.773</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	3.245.551	0	1.726.583	1.726.583	1.151.055	7.849.773
<b>Cultura</b>	<b>95.790.107</b>	<b>70.111.952</b>	<b>88.351.224</b>	<b>1.632.328.902</b>	<b>213.647.828</b>	<b>2.100.230.013</b>
Atividade Audiovisual	40.749.561	3.286.887	17.597.961	309.079.203	10.797.251	381.510.862
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.408.579	7.176.469	11.749.434	108.053.867	26.167.918	154.556.267
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	25.046	335.182	243.792	6.328.824	328.124	7.260.967
Programa Nacional de Apoio à Cultura	53.606.922	59.313.415	58.755.626	1.201.546.083	175.495.443	1.548.717.488
Programação	0	0	0	0	0	0
RECINE	0	0	4.411	7.320.924	859.093	8.184.429
<b>Defesa Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>16.890.391</b>	<b>0</b>	<b>16.890.391</b>
RETID	0	0	0	16.890.391	0	16.890.391
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>9.557.600</b>	<b>18.714.658</b>	<b>7.737.567</b>	<b>365.178.194</b>	<b>72.121.996</b>	<b>473.310.015</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.217.901	10.245.270	3.871.790	158.808.034	46.503.512	222.646.507
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	6.339.699	8.469.389	3.865.777	206.370.160	25.618.484	250.663.509
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>18.071.911</b>	<b>49.143.447</b>	<b>39.377.162</b>	<b>687.085.912</b>	<b>137.600.929</b>	<b>931.279.361</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	7.413.020	15.953.181	12.659.686	249.033.249	71.437.843	356.496.978
Fundos do Idoso	5.197.313	5.942.560	1.514.206	157.478.991	21.995.041	192.128.111
Horário Eleitoral Gratuito	5.461.577	27.247.707	25.203.270	280.573.672	44.168.046	382.654.271
<b>Educação</b>	<b>654.412.156</b>	<b>2.280.142.104</b>	<b>1.343.494.584</b>	<b>9.024.999.923</b>	<b>2.689.794.183</b>	<b>15.992.842.950</b>
Despesas com Educação	358.136.462	806.135.459	552.725.658	2.269.258.252	609.840.283	4.596.096.114
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	94.421	98.901	7.006.164	2.457.989	299.095	9.956.571

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades Filantrópicas	38.313.549	259.084.777	212.121.677	2.097.921.518	1.183.075.173	3.790.516.694
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	107.220.201	495.113.465	323.819.340	2.729.559.601	555.810.554	4.211.523.160
Livros	1.437.184	82.352.974	12.512.756	627.742.865	56.682.773	780.728.552
Livros, Jornais e Periódicos	599.053	2.963.241	0	26.754.453	4.986.069	35.302.816
PROUNI	146.399.430	405.571.415	169.793.585	1.223.629.402	222.319.669	2.167.713.503
Transporte Escolar	2.211.855	228.821.872	65.515.403	47.675.842	56.780.568	401.005.540
<b>Energia</b>	<b>1.124.301.069</b>	<b>316.710.463</b>	<b>369.428.564</b>	<b>835.059.326</b>	<b>122.773.401</b>	<b>2.768.272.824</b>
Aerogeradores	981.453	52.619.982	1.321	157.778.576	13.060.643	224.441.976
Biodiesel	30.989	0	7.764.365	21.822.215	43.880.805	73.498.374
Gás Natural Liquefeito	0	47.915.877	0	23.484.531	0	71.400.409
Investimentos em Infra-Estrutura	33.690.838	39.279.999	4.983.282	61.815.187	11.336.883	151.106.189
REIDI	878.576.018	134.080.185	356.679.595	320.009.299	54.495.069	1.743.840.167
RENUCLEAR	0	0	0	113.613.363	0	113.613.363
Termoeletricidade	211.021.772	42.814.420	0	136.536.155	0	390.372.346
<b>Habitação</b>	<b>147.414.431</b>	<b>865.549.386</b>	<b>634.557.336</b>	<b>6.510.854.809</b>	<b>1.819.768.867</b>	<b>9.978.144.829</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	14.856	31.090	25.403.688	81.656	14.436	25.545.726
Financiamentos Habitacionais	31.804.572	122.443.160	132.206.615	1.057.388.706	344.343.383	1.688.186.436
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	115.595.002	743.075.136	476.947.033	5.453.384.448	1.475.411.048	8.264.412.668
<b>Indústria</b>	<b>8.340.992.313</b>	<b>10.580.059.527</b>	<b>2.158.394.662</b>	<b>12.128.839.211</b>	<b>4.531.313.648</b>	<b>37.739.599.361</b>
Amazônia Ocidental	0	172.629.164	0	0	0	172.629.164
Fundos Constitucionais	19.909.372	86.606.282	60.153.063	5.193.148	0	171.861.864
Mercadorias Norte e Nordeste	72.291.966	131.873.674	0	0	0	204.165.640
Petroquímica	0	172.629.164	0	138.406.148	58.582.155	369.617.468
Rota 2030	0	201.906.162	34.972.424	1.563.100.030	312.575.427	2.112.554.043
Setor Automotivo	0	4.681.720.779	452.619.970	0	0	5.134.340.749
Simplex Nacional	638.692.171	2.453.848.338	1.559.999.685	10.260.808.160	4.093.970.039	19.007.318.394
SUDAM	1.853.943.443	0	0	0	0	1.853.943.443
SUDENE	0	2.784.306.974	0	0	0	2.784.306.974
Zona Franca de Manaus	4.165.930.663	0	0	0	0	4.165.930.663
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	757.690.182	0	0	0	0	757.690.182
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.212.595	0	0	0	0	2.212.595
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	747.524.328	0	0	0	0	747.524.328
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	11.739.138	67.168.154	50.649.519	161.331.725	66.186.027	357.074.562
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.311.999</b>	<b>22.431.698</b>	<b>827.847</b>	<b>7.454.448</b>	<b>12.029.410</b>	<b>45.055.402</b>
ITR	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
<b>Saneamento</b>	<b>22.081.915</b>	<b>0</b>	<b>2.770.415</b>	<b>916.764</b>	<b>0</b>	<b>25.769.095</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.211.486	0	1.317.300	0	0	3.528.785
REIDI	19.870.430	0	1.453.116	916.764	0	22.240.309
<b>Saúde</b>	<b>1.075.429.339</b>	<b>4.078.486.722</b>	<b>3.379.062.912</b>	<b>28.109.762.663</b>	<b>4.675.530.612</b>	<b>41.318.272.249</b>
Água Mineral	15.040.995	32.736.800	10.247.138	20.990.165	9.106.479	88.121.578
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	138.370.928	382.607.682	222.654.444	4.336.747.111	564.771.285	5.645.151.451
Despesas Médicas	810.333.171	2.518.662.134	1.808.220.114	8.371.566.736	1.993.298.969	15.502.081.124
Entidades Filantrópicas	36.364.606	661.746.830	286.431.530	4.664.495.187	1.184.834.296	6.833.872.449
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	61.667.781	393.657.434	383.739.738	2.378.238.359	380.303.330	3.597.606.642
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	55.355.089	333.090.381	6.019.712.905	277.273.355	6.685.431.731
Produtos Químicos e Farmacêuticos	7.195.248	23.779.164	332.718.646	2.095.408.519	233.904.222	2.693.005.798
Pronas/PCD	3.239.360	4.672.088	873.092	96.845.883	11.857.305	117.487.729
Pronon	3.217.249	5.269.501	1.087.828	125.757.797	20.181.371	155.513.747
<b>Trabalho</b>	<b>863.656.043</b>	<b>4.762.951.705</b>	<b>3.401.985.216</b>	<b>26.892.511.622</b>	<b>6.360.345.321</b>	<b>42.281.449.907</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	422.691.912	2.421.081.954	1.466.801.989	7.267.486.283	2.317.476.430	13.895.538.568
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.491.959	133.914.985	667.806.145	3.932.365.754	243.326.454	4.998.905.298
Desoneração da Folha de Salários	112.008.001	724.938.466	403.027.018	6.621.581.565	1.701.216.714	9.562.771.764
Empresa cidadã	1.963.708	6.436.860	48.985.533	173.893.156	29.875.923	261.155.179
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	159.275.320	848.476.986	499.577.346	5.719.016.702	1.243.106.013	8.469.452.367
MEI - Microempreendedor Individual	91.109.971	424.279.883	196.206.331	1.224.176.233	426.168.916	2.361.941.334
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.057.895	1.883.693	8.736.477	20.166.186	2.215.692	34.059.943
Previdência Privada Fechada	1.725.926	47.594.964	2.987.699	603.946.761	66.872.233	723.127.582
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.606.295	69.672.716	36.718.559	603.735.501	126.892.540	875.625.611
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.725.054	84.671.200	71.138.120	726.143.482	203.194.405	1.098.872.261
<b>Transporte</b>	<b>453.391.246</b>	<b>606.417.817</b>	<b>325.615.385</b>	<b>3.671.529.994</b>	<b>562.309.123</b>	<b>5.619.263.564</b>
Embarcações e Aeronaves	75.302.399	30.027.296	20.997.804	990.626.760	174.120.252	1.291.074.509
Investimentos em Infra-Estrutura	35.193.953	0	1.680.518	93.498.246	8.550.809	138.923.526
Leasing de Aeronaves	0	440	359.492	833.227.369	6.644.031	840.231.331
Motocicletas	5.138.870	16.839.984	5.295.565	22.032.648	8.075.657	57.382.723
REIDI	223.430.712	193.902.144	193.816.521	115.634.300	3.630.862	730.414.539
REPORTO	22.619.528	26.693.493	0	45.211.799	51.306.798	145.831.617
RETAERO	0	0	0	1.733.583	0	1.733.583
TAXI	12.627.404	127.032.988	30.197.476	261.758.776	48.944.724	480.561.369
Transporte Coletivo	79.078.380	211.921.473	73.268.010	1.307.806.513	261.035.990	1.933.110.365
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	86.926.069.473	28,37%
Trabalho	42.281.449.907	13,80%
Saúde	41.318.272.249	13,49%
Indústria	37.739.599.361	12,32%
Agricultura	33.190.151.497	10,83%
Educação	15.992.842.950	5,22%
Assistência Social	15.241.547.407	4,97%
Ciência e Tecnologia	11.434.369.132	3,73%
Habitação	9.978.144.829	3,26%
Transporte	5.619.263.564	1,83%
Energia	2.768.272.824	0,90%
Cultura	2.100.230.013	0,69%
Direitos da Cidadania	931.279.361	0,30%
Desporto e Lazer	473.310.015	0,15%
Administração	307.589.308	0,10%
Organização Agrária	45.055.402	0,01%
Saneamento	25.769.095	0,01%
Defesa Nacional	16.890.391	0,01%
Comunicações	7.849.773	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>306.397.956.548</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.588.435.091	0,05	0,25	1,17
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	0,70	3,60	17,11
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.335.544.739	0,66	3,39	16,10
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.562.728.557	0,13	0,66	3,12
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.742.217.160	0,37	1,91	9,05
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.753.636.953	0,04	0,19	0,90
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	0,04	0,20	0,95
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.440.890.588	0,18	0,92	4,39
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.264.926.117	0,15	0,77	3,68
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	67.952.069.295	0,91	4,67	22,18
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	0,02	0,09	0,41
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	64.122.760.808	0,86	4,41	20,93
<b>TOTAL</b>	<b>306.397.956.548</b>	<b>4,12</b>	<b>21,05</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO*</b>	<b>1.455.384.700.381</b>	<b>19,57</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>7.436.747.426.018</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.588.435.091</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,17</b>
1 Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	275.986.425	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	272.360.937	0,00	0,02	0,09
5 PADIS	44.222.641	0,00	0,00	0,01
6 RECINE	1.584.717	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	57.092.579	0,00	0,00	0,02
8 REPORTO	52.733.592	0,00	0,00	0,02
9 Rota 2030	577.906.751	0,01	0,04	0,19
10 Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0,03	0,16	0,75
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>52.414.578.606</b>	<b>0,70</b>	<b>3,60</b>	<b>17,11</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	8.671.064.437	0,12	0,60	2,83
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	13.895.538.568	0,19	0,95	4,54
3 Atividade Audiovisual	1.584.187	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.596.096.114	0,06	0,32	1,50
5 Despesas Médicas	15.502.081.124	0,21	1,07	5,06
6 Fundos da Criança e do Adolescente	106.437.255	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	9.560.764	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo ao Desporto	6.064.307	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	8.469.452.367	0,11	0,58	2,76
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	45.751.033	0,00	0,00	0,01
11 Pronas/PCD	4.469.070	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	7.607.118	0,00	0,00	0,00
13 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.098.872.261	0,01	0,08	0,36
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>49.335.544.739</b>	<b>0,66</b>	<b>3,39</b>	<b>16,10</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	5.645.151.451	0,08	0,39	1,84
2 Associações de Poupança e Empréstimo	12.386.294	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	152.048.236	0,00	0,01	0,05
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	4.998.905.298	0,07	0,34	1,63
5 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.934.167.555	0,03	0,13	0,63
6 Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	160.204.223	0,00	0,01	0,05
7 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	7.936.371	0,00	0,00	0,00
8 Empresa cidadã	261.155.179	0,00	0,02	0,09
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.101.893.600	0,01	0,08	0,36
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	540.872.826	0,01	0,04	0,18
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	9.866.293	0,00	0,00	0,00
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	47.203.646	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.625.345.785	0,02	0,11	0,53
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	663.693.424	0,01	0,05	0,22
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	58.554.748	0,00	0,00	0,02
16 Fundos da Criança e do Adolescente	250.059.723	0,00	0,02	0,08
17 Fundos do Idoso	182.567.347	0,00	0,01	0,06
18 Horário Eleitoral Gratuito	382.654.271	0,01	0,03	0,12
19 Incentivo ao Desporto	244.599.202	0,00	0,02	0,08
20 Inovação Tecnológica	1.694.112.750	0,02	0,12	0,55
21 Investimentos em Infra-Estrutura	127.851.568	0,00	0,01	0,04
22 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
23 PADIS	8.409.419	0,00	0,00	0,00
24 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	34.059.943	0,00	0,00	0,01
25 Previdência Privada Fechada	451.954.739	0,01	0,03	0,15
26 Programa de Alimentação do Trabalhador	875.625.611	0,01	0,06	0,29
27 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.502.966.455	0,02	0,10	0,49
28 Pronas/PCD	113.018.658	0,00	0,01	0,04
29 Pronon	147.906.629	0,00	0,01	0,05
30 PROUNI	1.176.382.422	0,02	0,08	0,38
31 Rota 2030	1.128.417.126	0,02	0,08	0,37
32 Simples Nacional	18.072.150.998	0,24	1,24	5,90
33 SUDAM	2.267.736.754	0,03	0,16	0,74
34 SUDENE	3.405.665.449	0,05	0,23	1,11
35 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,00	0,00	0,02
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>9.562.728.557</b>	<b>0,13</b>	<b>0,66</b>	<b>3,12</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	13.159.432	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	227.878.439	0,00	0,02	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	8.422.773	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
6 Investimentos em Infra-Estrutura	173.556.706	0,00	0,01	0,06
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	840.231.331	0,01	0,06	0,27
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	8.264.412.668	0,11	0,57	2,70
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>27.742.217.160</b>	<b>0,37</b>	<b>1,91</b>	<b>9,05</b>
1 Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0,00	0,02	0,12
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	376.476.230	0,01	0,03	0,12
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	6.213.627.573	0,08	0,43	2,03
5 Inovação Tecnológica	493.622	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	55.676.459	0,00	0,00	0,02
7 RECINE	400.243	0,00	0,00	0,00
8 RENUCLEAR	27.632.779	0,00	0,00	0,01
9 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
10 RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
11 RETID	5.604.058	0,00	0,00	0,00
12 Rota 2030	0	0,00	0,00	0,00
13 Setor Automotivo	5.134.340.749	0,07	0,35	1,68
14 Simples Nacional	3.913.918.914	0,05	0,27	1,28
15 TAXI	439.183.685	0,01	0,03	0,14
16 Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0,15	0,77	3,66
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>2.753.636.953</b>	<b>0,04</b>	<b>0,19</b>	<b>0,90</b>
1 Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	233.511.127	0,00	0,02	0,08
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	144.267.292	0,00	0,01	0,05
5 PADIS	114.438	0,00	0,00	0,00
6 RECINE	3.245.832	0,00	0,00	0,00
7 RENUCLEAR	28.888.004	0,00	0,00	0,01
8 REPORTO	332.853	0,00	0,00	0,00
9 RETAERO	854.482	0,00	0,00	0,00
10 RETID	3.203.939	0,00	0,00	0,00
11 Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0,03	0,16	0,76
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>2.914.718.489</b>	<b>0,04</b>	<b>0,20</b>	<b>0,95</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	41.861.112	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,02	0,12	0,55
5 Fundos Constitucionais	809.029.979	0,01	0,06	0,26
6 Motocicletas	57.382.723	0,00	0,00	0,02
7 Seguro Rural	276.880.555	0,00	0,02	0,09
8 TAXI	41.377.684	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>13.440.890.588</b>	<b>0,18</b>	<b>0,92</b>	<b>4,39</b>
1 Aerogeradores	184.549.878	0,00	0,01	0,06
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	305.693.950	0,00	0,02	0,10
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.213.546.886	0,04	0,22	1,05
4 Água Mineral	15.718.984	0,00	0,00	0,01
5 Biodiesel	13.117.702	0,00	0,00	0,00
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	61.043.736	0,00	0,00	0,02
7 Embarcações e Aeronaves	139.416.430	0,00	0,01	0,05
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
10 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
11 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
12 Gás Natural Liquefeito	12.736.289	0,00	0,00	0,00
13 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.275.677	0,00	0,00	0,00
14 Livros	139.255.064	0,00	0,01	0,05
15 Máquinas e Equipamentos - CNPq	20.368.372	0,00	0,00	0,01
16 Medicamentos	1.169.950.553	0,02	0,08	0,38
17 PADIS	35.130.772	0,00	0,00	0,01
18 Petroquímica	65.822.289	0,00	0,00	0,02
19 Produtos Químicos e Farmacêuticos	475.645.677	0,01	0,03	0,16
20 PROUNI	99.421.809	0,00	0,01	0,03
21 RECINE	501.117	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
22 REIDI	501.621.091	0,01	0,03	0,16
23 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
24 REPORTO	15.867.910	0,00	0,00	0,01
25 RETAERO	157.063	0,00	0,00	0,00
26 RETID	1.442.540	0,00	0,00	0,00
27 Simples Nacional	5.073.571.594	0,07	0,35	1,66
28 Termoeletricidade	69.633.986	0,00	0,00	0,02
29 Transporte Coletivo	344.252.531	0,00	0,02	0,11
30 Transporte Escolar	18.944.208	0,00	0,00	0,01
31 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
32 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0,01	0,04	0,20
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0,00	0,00	0,00
34 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0,01	0,04	0,18
36 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	300.435.501	0,00	0,02	0,10
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>11.264.926.117</b>	<b>0,15</b>	<b>0,77</b>	<b>3,68</b>
1 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	74.809.667	0,00	0,01	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.020.199	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	396.771.282	0,01	0,03	0,13
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	194.771.262	0,00	0,01	0,06
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	3.551.865	0,00	0,00	0,00
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	16.993.312	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	585.260.739	0,01	0,04	0,19
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	238.945.814	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.081.294	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	609.880.590	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	271.172.843	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	433.039.386	0,01	0,03	0,14
13 Rota 2030	406.230.165	0,01	0,03	0,13
14 Simples Nacional	8.010.397.697	0,11	0,55	2,61
<b>X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>67.952.069.295</b>	<b>0,91</b>	<b>4,67</b>	<b>22,18</b>
1 Aerogeradores	39.892.098	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	1.410.895.155	0,02	0,10	0,46
3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.813.430.432	0,20	1,02	4,83
4 Água Mineral	72.402.594	0,00	0,00	0,02
5 Biodiesel	60.380.672	0,00	0,00	0,02
6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	282.743.492	0,00	0,02	0,09
7 Embarcações e Aeronaves	642.160.527	0,01	0,04	0,21
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.098.941.760	0,03	0,14	0,69
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.495.211.967	0,02	0,10	0,49
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	71.483.025	0,00	0,00	0,02
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	90.359.309	0,00	0,01	0,03
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.000.916.636	0,03	0,14	0,65
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	774.494.831	0,01	0,05	0,25
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	143.010.464	0,00	0,01	0,05
15 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	58.664.119	0,00	0,00	0,02
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	5.985.289	0,00	0,00	0,00
19 Livros	641.473.489	0,01	0,04	0,21
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	93.831.984	0,00	0,01	0,03
21 Medicamentos	5.515.481.178	0,07	0,38	1,80
22 PADIS	162.528.643	0,00	0,01	0,05
23 Petroquímica	303.795.179	0,00	0,02	0,10
24 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.217.360.121	0,03	0,15	0,72
25 PROUNI	458.869.886	0,01	0,03	0,15
26 RECINE	2.452.520	0,00	0,00	0,00
27 Rede Arrecadadora	307.589.308	0,00	0,02	0,10
28 REIDI	2.318.243.087	0,03	0,16	0,76
29 RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
30 REPORTO	76.897.262	0,00	0,01	0,03
31 RETAERO	722.037	0,00	0,00	0,00
32 RETID	6.639.854	0,00	0,00	0,00
33 Simples Nacional	22.764.550.702	0,31	1,56	7,43
34 Termoeletricidade	320.738.360	0,00	0,02	0,10
35 Transporte Coletivo	1.588.857.834	0,02	0,11	0,52
36 Transporte Escolar	382.061.333	0,01	0,03	0,12

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADACÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
37 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
38 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.869.840.797	0,04	0,20	0,94
39 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
41 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0,03	0,17	0,81
42 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.383.878.472	0,02	0,10	0,45
<b>XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>903.218</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	903.218	0,00	0,00	0,00
<b>XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.259.491.525</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,41</b>
1 Amazônia Ocidental	315.815.358	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	291.354	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	35.302.816	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	907.402.845	0,01	0,06	0,30
5 Pesquisas Científicas	679.153	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>XIV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>64.122.760.808</b>	<b>0,86</b>	<b>4,41</b>	<b>20,93</b>
1 Desoneração da Folha de Salários	9.562.771.764	0,13	0,66	3,12
2 Dona de Casa	235.451.512	0,00	0,02	0,08
3 Entidades Filantrópicas	12.054.000.662	0,16	0,83	3,93
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.266.580.674	0,10	0,50	2,37
7 Funrural	3.223.186.349	0,04	0,22	1,05
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,03	0,16	0,77
9 Simples Nacional	29.418.828.513	0,40	2,02	9,60
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>45.055.402</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	45.055.402	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>306.397.956.548</b>	<b>4,12</b>	<b>21,05</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADACÃO*</b>	<b>1.455.384.700.381</b>	<b>19,57</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>7.436.747.426.018</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>2.331.918.604</b>	<b>81.251.644</b>	<b>30.319.968</b>	<b>979.886.617</b>	<b>165.058.258</b>	<b>3.588.435.091</b>
Áreas de Livre Comércio	7.496.671	0	0	0	0	7.496.671
Embarcações e Aeronaves	8.110.080	300.778	255.168	246.628.585	20.691.814	275.986.425
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	3.231.217	20.291.302	20.497.801	194.802.879	33.537.738	272.360.937
PADIS	1.227.305	0	0	42.894.855	100.480	44.222.641
RECINE	0	0	0	1.406.578	178.139	1.584.717
RENUCLEAR	0	0	0	57.092.579	0	57.092.579
REPORTO	12.802.553	5.426.451	0	9.462.111	25.042.476	52.733.592
Rota 2030	0	55.233.112	9.566.998	427.599.030	85.507.611	577.906.751
Zona Franca de Manaus	2.299.050.778	0	0	0	0	2.299.050.778
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>2.017.262.994</b>	<b>7.932.698.859</b>	<b>5.066.916.056</b>	<b>29.479.100.684</b>	<b>7.918.600.012</b>	<b>52.414.578.606</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	251.359.664	1.243.776.597	656.911.084	5.016.549.413	1.502.467.678	8.671.064.437
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	422.691.912	2.421.081.954	1.466.801.989	7.267.486.283	2.317.476.430	13.895.538.568
Atividade Audiovisual	73.047	134.763	141.007	1.139.820	95.550	1.584.187
Despesas com Educação	358.136.462	806.135.459	552.725.658	2.269.258.252	609.840.283	4.596.096.114
Despesas Médicas	810.333.171	2.518.662.134	1.808.220.114	8.371.566.736	1.993.298.969	15.502.081.124
Fundos da Criança e do Adolescente	898.314	6.959.180	9.443.608	51.040.536	38.095.618	106.437.255
Fundos do Idoso	59.489	436.114	481.496	5.703.608	2.880.057	9.560.764
Incentivo ao Desporto	142.219	175.166	226.199	4.659.018	861.706	6.064.307
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	159.275.320	848.476.986	499.577.346	5.719.016.702	1.243.106.013	8.469.452.367
Programa Nacional de Apoio à Cultura	290.734	1.078.715	696.536	39.661.558	4.023.490	45.751.033
Pronas/PCD	197.157	390.430	241.805	2.898.730	740.948	4.469.070
Pronon	80.451	720.160	311.096	3.976.546	2.518.865	7.607.118
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	13.725.054	84.671.200	71.138.120	726.143.482	203.194.405	1.098.872.261
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>3.467.345.432</b>	<b>7.445.928.706</b>	<b>3.101.741.442</b>	<b>28.827.980.060</b>	<b>6.492.549.099</b>	<b>49.335.544.739</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	138.370.928	382.607.682	222.654.444	4.336.747.111	564.771.285	5.645.151.451
Associações de Poupança e Empréstimo	14.856	26.338	12.249.321	81.342	14.436	12.386.294
Atividade Audiovisual	1.955.559	1.825.467	16.642.767	122.375.598	9.248.846	152.048.236
Benefícios Previdenciários e FAPI	21.491.959	133.914.985	667.806.145	3.932.365.754	243.326.454	4.998.905.298
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	29.807.190	26.309.744	21.375.543	1.753.394.727	103.280.352	1.934.167.555
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.965.905	8.530.338	7.409.356	125.803.804	16.494.821	160.204.223
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	75.352	78.927	5.591.231	1.952.170	238.691	7.936.371
Empresa cidadã	1.963.708	6.436.860	48.985.533	173.893.156	29.875.923	261.155.179
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	19.287.388	121.030.245	122.110.600	733.005.119	106.460.248	1.101.893.600
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.682.358	32.826.518	107.654.190	307.118.614	90.591.145	540.872.826
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	158.305	1.357.109	116	7.103.463	1.247.301	9.866.293
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	446.647	1.135.004	43.281.935	2.340.059	47.203.646
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.276.703	234.312.895	155.058.797	1.077.102.971	113.594.419	1.625.345.785
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	31.060.257	108.344.493	5.783.011	477.236.472	41.269.190	663.693.424
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	55.310	2.922.290	830.516	41.217.509	13.529.124	58.554.748
Fundos da Criança e do Adolescente	6.514.706	8.994.001	3.216.078	197.992.714	33.342.224	250.059.723
Fundos do Idoso	5.137.825	5.506.446	1.032.710	151.775.383	19.114.983	182.567.347
Horário Eleitoral Gratuito	5.461.577	27.247.707	25.203.270	280.573.672	44.168.046	382.654.271
Incentivo ao Desporto	6.197.480	8.294.223	3.639.579	201.711.142	24.756.778	244.599.202
Inovação Tecnológica	90.406.974	39.648.033	7.625.821	1.258.069.429	298.362.492	1.694.112.750
Investimentos em Infra-Estrutura	22.162.605	23.435.760	7.491.246	63.451.202	11.310.754	127.851.568
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	8.409.419	0	8.409.419
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.057.895	1.883.693	8.736.477	20.166.186	2.215.692	34.059.943
Previdência Privada Fechada	1.078.703	29.746.852	1.867.312	377.466.725	41.795.146	451.954.739
Programa de Alimentação do Trabalhador	38.606.295	69.672.716	36.718.559	603.735.501	126.892.540	875.625.611
Programa Nacional de Apoio à Cultura	53.316.187	58.234.700	58.059.090	1.161.884.525	171.471.953	1.502.966.455
Pronas/PCD	3.042.203	4.281.658	631.288	93.947.153	11.116.357	113.018.658
Pronon	3.136.798	4.549.341	776.732	121.781.252	17.662.506	147.906.629
PROUNI	89.227.733	219.070.416	94.622.466	664.178.501	109.283.306	1.176.382.422
Rota 2030	0	107.847.831	18.680.461	834.927.206	166.961.629	1.128.417.126
Simplex Nacional	580.095.726	2.370.872.272	1.438.115.417	9.608.614.375	4.074.453.207	18.072.150.998
SUDAM	2.267.736.754	0	0	0	0	2.267.736.754
SUDENE	0	3.405.665.449	0	0	0	3.405.665.449
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	190	7.073	38.364	46.615.929	3.359.191	50.020.747
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>206.496.496</b>	<b>761.044.650</b>	<b>500.542.399</b>	<b>6.597.433.224</b>	<b>1.497.211.790</b>	<b>9.562.728.557</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	4.752	13.154.367	313	0	13.159.432
Atividade Audiovisual	38.720.955	1.326.657	814.187	185.563.785	1.452.855	227.878.439
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	8.422.773	0	8.422.773
Investimentos em Infra-Estrutura	52.179.222	15.844.239	2.216.437	93.588.814	9.727.994	173.556.706
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	440	359.492	833.227.369	6.644.031	840.231.331
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	115.595.002	743.075.136	476.947.033	5.453.384.448	1.475.411.048	8.264.412.668
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.316	793.426	7.050.883	23.245.721	3.975.861	35.067.208
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>11.717.542.825</b>	<b>5.537.383.479</b>	<b>812.465.694</b>	<b>7.452.775.878</b>	<b>2.222.049.285</b>	<b>27.742.217.160</b>
Áreas de Livre Comércio	361.271.928	0	0	0	0	361.271.928
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	5.615.939	49.908.065	20.245.471	249.973.679	50.733.076	376.476.230
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	175.949.762	380.503	4.801.542.165	1.235.755.143	6.213.627.573
Inovação Tecnológica	0	0	0	493.622	0	493.622
PADIS	0	0	0	47.224.481	8.451.978	55.676.459
RECINE	0	0	2.876	356.056	41.312	400.243
RENUCLEAR	0	0	0	27.632.779	0	27.632.779
REPORTO	0	0	0	0	0	0
RETAERO	0	0	0	0	0	0

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
RETID	0	0	0	5.604.058	0	5.604.058
Rota 2030	0	0	0	0	0	0
Setor Automotivo	0	4.681.720.779	452.619.970	0	0	5.134.340.749
Simplex Nacional	125.632.396	513.464.160	311.455.296	2.080.955.252	882.411.810	3.913.918.914
TAXI	11.431.643	116.340.713	27.761.578	238.993.785	44.655.966	439.183.685
Zona Franca de Manaus	11.213.590.919	0	0	0	0	11.213.590.919
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>2.344.236.648</b>	<b>12.958.953</b>	<b>10.941.529</b>	<b>353.963.869</b>	<b>31.535.953</b>	<b>2.753.636.953</b>
Áreas de Livre Comércio	5.311.128	0	0	0	0	5.311.128
Embarcações e Aeronaves	3.331.810	206.668	247.024	216.343.153	13.382.472	233.511.127
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.685.852	12.752.285	10.694.505	101.636.699	17.497.950	144.267.292
PADIS	0	0	0	235	114.203	114.438
RECINE	0	0	0	2.896.563	349.269	3.245.832
RENUCLEAR	0	0	0	28.888.004	0	28.888.004
REPORTO	0	0	0	140.794	192.059	332.853
RETAERO	0	0	0	854.482	0	854.482
RETID	0	0	0	3.203.939	0	3.203.939
Zona Franca de Manaus	2.333.907.858	0	0	0	0	2.333.907.858
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>139.790.805</b>	<b>578.679.282</b>	<b>492.596.874</b>	<b>1.222.373.574</b>	<b>481.277.954</b>	<b>2.914.718.489</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	610.998	5.526.133	2.213.266	27.865.383	5.645.332	41.861.112
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	31.804.572	122.443.160	132.206.615	1.057.388.706	344.343.383	1.688.186.436
Fundos Constitucionais	93.722.238	407.694.160	283.167.132	24.446.450	0	809.029.979
Motocicletas	5.138.870	16.839.984	5.295.565	22.032.648	8.075.657	57.382.723
Seguro Rural	7.318.366	15.483.570	67.278.399	67.875.396	118.924.824	276.880.555
TAXI	1.195.761	10.692.275	2.435.898	22.764.991	4.288.759	41.377.684
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.696.410.019</b>	<b>1.814.999.961</b>	<b>2.951.063.895</b>	<b>5.230.731.687</b>	<b>1.747.685.027</b>	<b>13.440.890.588</b>
Aerogeradores	821.110	43.269.201	1.085	129.670.738	10.787.744	184.549.878
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.552.773	72.624.547	195.250.281	4.486.443	25.779.906	305.693.950
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	79.397.027	763.451.117	2.052.529.762	47.162.845	271.006.135	3.213.546.886
Água Mineral	2.682.988	5.839.537	1.827.868	3.744.192	1.624.399	15.718.984
Biodiesel	5.533	0	1.385.752	3.894.740	7.831.677	13.117.702
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	411.695	2.852.407	5.377.155	41.922.657	10.479.823	61.043.736
Embarcações e Aeronaves	11.391.334	5.265.703	3.655.974	94.122.247	24.981.172	139.416.430
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	8.547.157	0	4.189.133	0	12.736.289
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.404	57.582	43.094	1.112.839	57.758	1.275.677
Livros	256.207	14.687.139	2.231.087	111.973.923	10.106.707	139.255.064
Máquinas e Equipamentos - CNPq	241.512	1.624.326	1.540.914	14.444.206	2.517.414	20.368.372
Medicamentos	0	9.687.141	58.290.817	1.053.449.758	48.522.837	1.169.950.553
PADIS	0	0	0	31.631.975	3.498.797	35.130.772
Petroquímica	0	30.742.180	0	24.647.670	10.432.439	65.822.289
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.264.526	4.236.279	58.165.356	370.450.404	41.529.112	475.645.677
PROUNI	4.386.807	18.399.973	7.271.169	56.559.024	12.804.836	99.421.809
RECINE	0	0	274	450.424	50.419	501.117
REIDI	199.951.484	59.083.968	98.188.353	134.215.403	10.181.883	501.621.091
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	1.616.913	3.715.394	0	6.195.647	4.339.956	15.867.910
RETAERO	0	0	0	157.063	0	157.063
RETID	0	0	0	1.442.540	0	1.442.540
Simplex Nacional	162.855.943	665.598.147	403.736.198	2.697.520.232	1.143.861.074	5.073.571.594
Termoeletricidade	37.641.721	7.637.167	0	24.355.098	0	69.633.986
Transporte Coletivo	14.082.451	37.739.440	13.047.728	232.897.050	46.485.861	344.252.531
Transporte Escolar	199.343	3.426.227	5.904.548	4.296.765	5.117.325	18.944.208
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	623.250.175	0	0	0	0	623.250.175
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.715.636	0	0	0	0	1.715.636
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	536.803.166	0	0	0	0	536.803.166
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	9.877.269	56.515.328	42.616.481	135.738.669	55.687.753	300.435.501
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>359.280.509</b>	<b>1.389.556.541</b>	<b>827.515.090</b>	<b>6.510.609.779</b>	<b>2.177.964.198</b>	<b>11.264.926.117</b>
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	636.889	4.087.186	2.404.757	62.337.050	5.343.785	74.809.667
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.069	19.974	1.414.934	505.819	60.404	2.020.199
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.033.046	43.570.888	43.959.816	263.881.843	38.325.689	396.771.282
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.022.693	11.817.547	38.755.508	110.562.701	32.612.812	194.771.262
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	56.990	488.559	42	2.557.247	449.028	3.551.865
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	160.793	408.601	15.581.497	842.421	16.993.312
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	16.435.870	84.352.642	55.821.167	387.757.070	40.893.991	585.260.739
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	11.197.875	39.004.017	2.081.884	171.805.130	14.856.908	238.945.814
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	21.497	1.052.024	298.986	14.838.303	4.870.485	21.081.294
Inovação Tecnológica	32.546.511	14.273.292	2.745.296	452.904.995	107.410.497	609.880.590
Previdência Privada Fechada	647.222	17.848.111	1.120.387	226.480.035	25.077.087	271.172.843
PROUNI	32.538.090	83.178.073	34.340.712	241.850.228	41.132.284	433.039.386
Rota 2030	0	38.825.219	6.724.966	300.573.794	60.106.186	406.230.165
Simplex Nacional	257.124.759	1.050.878.215	637.438.035	4.258.974.068	1.805.982.619	8.010.397.697
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>7.824.203.749</b>	<b>8.981.193.408</b>	<b>14.322.940.578</b>	<b>27.802.647.942</b>	<b>9.021.083.618</b>	<b>67.952.069.295</b>
Aerogeradores	160.343	9.350.781	236	28.107.838	2.272.899	39.892.098
Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	34.589.168	336.661.528	899.416.659	20.815.907	119.411.894	1.410.895.155
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	363.162.514	3.534.714.895	9.443.257.397	218.552.727	1.253.742.899	14.813.430.432
Água Mineral	12.358.007	26.897.263	8.419.270	17.245.974	7.482.080	72.402.594

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Biodiesel	25.456	0	6.378.613	17.927.475	36.049.128	60.380.672
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	1.905.356	13.153.652	25.618.430	193.725.797	48.340.256	282.743.492
Embarcações e Aeronaves	52.469.175	24.254.147	16.839.637	433.532.775	115.064.794	642.160.527
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	35.347.348	229.056.301	217.669.322	1.381.351.398	235.517.392	2.098.941.760
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	23.314.716	113.473.245	255.774.567	889.085.688	213.563.751	1.495.211.967
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.692.913	3.591.632	1.559.448	58.369.909	6.269.123	71.483.025
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.408.579	6.569.028	10.205.829	49.190.435	22.985.438	90.359.309
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	45.507.629	176.447.927	112.939.376	1.264.699.560	401.322.144	2.000.916.636
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.889.508	98.257.896	28.391.661	472.185.717	162.770.049	774.494.831
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.141.094	6.270.955	2.742.289	102.752.223	28.103.904	143.010.464
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	39.368.721	0	19.295.399	0	58.664.119
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	20.641	277.599	200.698	5.215.985	270.366	5.985.289
Livros	1.180.977	67.665.835	10.281.669	515.768.941	46.576.066	641.473.489
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.109.805	7.698.629	7.080.868	66.374.567	11.568.115	93.831.984
Medicamentos	0	45.667.949	274.799.564	4.966.263.147	228.750.518	5.515.481.178
PADIS	0	0	0	146.265.665	16.262.978	162.528.643
Petroquímica	0	141.886.984	0	113.758.478	48.149.717	303.795.179
Produtos Químicos e Farmacêuticos	5.930.722	19.542.885	274.553.289	1.724.958.116	192.375.110	2.217.360.121
PROUNI	20.246.801	84.922.954	33.559.239	261.041.650	59.099.243	458.869.886
RECINE	0	0	1.262	2.211.304	239.954	2.452.520
Rede Arrecadadora	1.768.230	6.575.368	84.791.173	197.780.682	16.673.855	307.589.308
REIDI	921.925.676	274.103.410	453.762.172	620.507.780	47.944.048	2.318.243.087
RENUCLEAR	0	0	0	0	0	0
REPORTO	8.200.061	17.551.648	0	29.413.247	21.732.306	76.897.262
RETAERO	0	0	0	722.037	0	722.037
RETID	0	0	0	6.639.854	0	6.639.854
Simplex Nacional	730.716.480	2.986.464.757	1.811.519.356	12.103.472.860	5.132.377.249	22.764.550.702
Termoeletricidade	173.380.050	35.177.253	0	112.181.057	0	320.738.360
Transporte Coletivo	64.995.929	174.182.032	60.220.282	1.074.909.463	214.550.129	1.588.857.834
Transporte Escolar	2.012.513	225.395.645	59.610.855	43.379.077	51.663.243	382.061.333
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.783.963.159	15.696.902	27.051.069	19.685.180	23.444.487	2.869.840.797
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.596.338	0	0	0	0	8.596.338
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.466.688.542	0	0	0	0	2.466.688.542
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	45.496.021	260.315.586	196.296.347	625.260.032	256.510.485	1.383.878.472
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>778.076</b>	<b>125.142</b>	<b>903.218</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	778.076	125.142	903.218
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>637.805.683</b>	<b>589.181.941</b>	<b>0</b>	<b>27.308.050</b>	<b>5.195.850</b>	<b>1.259.491.525</b>
Amazônia Ocidental	315.815.358	0	0	0	0	315.815.358
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	73.894	22.937	0	27.544	166.979	291.354
Livros, Jornais e Periódicos	599.053	2.963.241	0	26.754.453	4.986.069	35.302.816
Mercadorias Norte e Nordeste	321.297.625	586.105.219	0	0	0	907.402.845
Pesquisas Científicas	19.753	90.544	0	526.053	42.802	679.153
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>1.895.353.518</b>	<b>6.679.789.438</b>	<b>6.222.251.938</b>	<b>36.142.327.027</b>	<b>13.183.038.886</b>	<b>64.122.760.808</b>
Desoneração da Folha de Salários	112.008.001	724.938.466	403.027.018	6.621.581.565	1.701.216.714	9.562.771.764
Dona de Casa	6.947.810	55.178.301	13.064.960	115.046.779	45.213.661	235.451.512
Entidades Filantrópicas	85.567.741	994.081.678	595.423.228	7.779.544.811	2.599.383.203	12.054.000.662
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	391.551.738	443.181.997	1.985.523.762	2.169.715.294	2.276.607.883	7.266.580.674
Funrural	105.963.992	398.074.961	425.715.225	1.734.576.878	558.855.293	3.223.186.349
MEI - Microempreendedor Individual	91.109.971	424.279.883	196.206.331	1.224.176.233	426.168.916	2.361.941.334
Simplex Nacional	1.102.204.263	3.640.054.152	2.603.291.414	16.497.685.467	5.575.593.216	29.418.828.513
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>2.311.999</b>	<b>22.431.698</b>	<b>827.847</b>	<b>7.454.448</b>	<b>12.029.410</b>	<b>45.055.402</b>
ITR	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410	45.055.402
<b>TOTAL</b>	<b>34.639.959.282</b>	<b>41.827.098.559</b>	<b>34.340.123.310</b>	<b>150.635.370.915</b>	<b>44.955.404.483</b>	<b>306.397.956.548</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.588.435.091	2.331.918.604	81.251.644	30.319.968	979.886.617	165.058.258
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	52.414.578.606	2.017.262.994	7.932.698.859	5.066.916.056	29.479.100.684	7.918.600.012
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	49.335.544.739	3.467.345.432	7.445.928.706	3.101.741.442	28.827.980.060	6.492.549.099
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	9.562.728.557	206.496.496	761.044.650	500.542.399	6.597.433.224	1.497.211.790
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	27.742.217.160	11.717.542.825	5.537.383.479	812.465.694	7.452.775.878	2.222.049.285
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	2.753.636.953	2.344.236.648	12.958.953	10.941.529	353.963.869	31.535.953
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.914.718.489	139.790.805	578.679.282	492.596.874	1.222.373.574	481.277.954
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	45.055.402	2.311.999	22.431.698	827.847	7.454.448	12.029.410
Contribuição Social para o PIS-PASEP	13.440.890.588	1.696.410.019	1.814.999.961	2.951.063.895	5.230.731.687	1.747.685.027
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	11.264.926.117	359.280.509	1.389.556.541	827.515.090	6.510.609.779	2.177.964.198
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	67.952.069.295	7.824.203.749	8.981.193.408	14.322.940.578	27.802.647.942	9.021.083.618
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	903.218	0	0	0	778.076	125.142
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.259.491.525	637.805.683	589.181.941	0	27.308.050	5.195.850
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	64.122.760.808	1.895.353.518	6.679.789.438	6.222.251.938	36.142.327.027	13.183.038.886
<b>TOTAL</b>	<b>306.397.956.548</b>	<b>34.639.959.282</b>	<b>41.827.098.559</b>	<b>34.340.123.310</b>	<b>150.635.370.915</b>	<b>44.955.404.483</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	64,98	2,26	0,84	27,31	4,60	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,85	15,13	9,67	56,24	15,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,03	15,09	6,29	58,43	13,16	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	2,16	7,96	5,23	68,99	15,66	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	42,24	19,96	2,93	26,86	8,01	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	85,13	0,47	0,40	12,85	1,15	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4,80	19,85	16,90	41,94	16,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,62	13,50	21,96	38,92	13,00	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,19	12,34	7,35	57,80	19,33	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,51	13,22	21,08	40,92	13,28	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,96	10,42	9,70	56,36	20,56	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>11,31</b>	<b>13,65</b>	<b>11,21</b>	<b>49,16</b>	<b>14,67</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	87.253.418.417	28,48%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	32.134.927.633	10,49%
Agricultura e Agroindústria	30.233.333.447	9,87%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	24.727.653.267	8,07%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	24.258.770.271	7,92%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	20.098.177.238	6,56%
Benefícios do Trabalhador	12.538.025.064	4,09%
Desoneração da Folha de Salários	9.562.771.764	3,12%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	9.378.437.529	3,06%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.264.412.668	2,70%
Setor Automotivo	7.246.894.792	2,37%
Desenvolvimento Regional	6.580.805.047	2,15%
Informática e Automação	6.213.627.573	2,03%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.247.756.443	1,39%
REIDI	2.819.864.178	0,92%
MEI - Microempreendedor Individual	2.361.941.334	0,77%
PROUNI	2.167.713.503	0,71%
Embarcações e Aeronaves	2.131.305.841	0,70%
Transporte Coletivo	1.933.110.365	0,63%
Cultura e Audiovisual	1.930.228.350	0,63%
Financiamentos Habitacionais	1.688.186.436	0,55%
Livros	816.031.368	0,27%
Fundos Constitucionais	809.029.979	0,26%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	530.828.585	0,17%
TAXI	480.561.369	0,16%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	418.337.343	0,14%
Transporte Escolar	401.005.540	0,13%
Termoeletricidade	390.372.346	0,13%
Horário Eleitoral Gratuito	382.654.271	0,12%
Petroquímica	369.617.468	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	356.496.978	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	343.787.228	0,11%
Rede Arrecadadora	307.589.308	0,10%
PADIS	306.985.589	0,10%
Investimentos em Infra-Estrutura	301.408.273	0,10%
Seguro Rural	276.880.555	0,09%
Incentivo ao Desporto	250.663.509	0,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	245.261.815	0,08%
Dona de Casa	235.451.512	0,08%
Aerogeradores	224.441.976	0,07%
Fundos do Idoso	192.128.111	0,06%
Pronon	155.513.747	0,05%
REPORTO	145.831.617	0,05%
Pronas/PCD	117.487.729	0,04%
RENUCLEAR	113.613.363	0,04%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Água Mineral	88.121.578	0,03%
Biodiesel	73.498.374	0,02%
Gás Natural Liquefeito	71.400.409	0,02%
Motocicletas	57.382.723	0,02%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	50.020.747	0,02%
ITR	45.055.402	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	35.067.208	0,01%
RETID	16.890.391	0,01%
RECINE	8.184.429	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	7.260.967	0,00%
RETAERO	1.733.583	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Programação	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>306.397.956.548</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	7.496.671	0,00	0,00	0,02
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	275.986.425	0,00	0,02	0,59
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	272.360.937	0,00	0,02	0,58
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados.</p>	22/01/2022	44.222.641	0,00	0,00	0,09

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	II
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	1.584.717	0,00	0,00	0,00
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.	31/12/2020	57.092.579	0,00	0,00	0,12
14	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2020	52.733.592	0,00	0,00	0,11

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p><b>16 Rota 2030</b> Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>MP 843, artigos 20, 21 e 24.</p>	<b>31/12/2023</b>	<b>577.906.751</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>1,23</b>
<p><b>17 Setor Automotivo</b> Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	<b>30/04/2011</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<p><b>18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	<b>05/10/2073</b>	<b>2.299.050.778</b>	<b>0,03</b>	<b>0,16</b>	<b>4,88</b>
<b>TOTAL</b>		<b>3.588.435.091</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>7,62</b>

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b></p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	8.671.064.437	0,12	0,60	5,24
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b></p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	13.895.538.568	0,19	0,95	8,39
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	1.584.187	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Despesas com Educação</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	4.596.096.114	0,06	0,32	2,78
<p><b>5 Despesas Médicas</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	15.502.081.124	0,21	1,07	9,36
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	106.437.255	0,00	0,01	0,06
<p><b>7 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	9.560.764	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b></p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>9 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	6.064.307	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b></p> <p>Isonção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	8.469.452.367	0,11	0,58	5,12
<p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	45.751.033	0,00	0,00	0,03
<p><b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	4.469.070	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	7.607.118	0,00	0,00	0,00
<p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b></p>	indeterminado	1.098.872.261	0,01	0,08	0,66

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII</p>					
<b>TOTAL</b>		52.414.578.606	0,70	3,60	31,66

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	5.645.151.451	0,08	0,39	4,13
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	12.386.294	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2019	4.548.699	0,00	0,00	0,00
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2019	147.499.537	0,00	0,01	0,11
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	4.998.905.298	0,07	0,34	3,66
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.  Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	127.851.568	0,00	0,01	0,09
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.  Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.  Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.934.167.555	0,03	0,13	1,42
<b>11 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	160.204.223	0,00	0,01	0,12
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	7.936.371	0,00	0,00	0,01
<b>13 Empresa cidadã</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. Lei 11.770/08.	indeterminado	261.155.179	0,00	0,02	0,19
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	1.101.893.600	0,01	0,08	0,81

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	540.872.826	0,01	0,04	0,40
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	9.866.293	0,00	0,00	0,01
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	47.203.646	0,00	0,00	0,03
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.625.345.785	0,02	0,11	1,19
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	663.693.424	0,01	0,05	0,49
<p><b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	58.554.748	0,00	0,00	0,04
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b></p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	250.059.723	0,00	0,02	0,18
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	182.567.347	0,00	0,01	0,13
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	382.654.271	0,01	0,03	0,28
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	244.599.202	0,00	0,02	0,18

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p><b>30 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.694.112.750	0,02	0,12	1,24
<p><b>31 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	8.409.419	0,00	0,00	0,01
<p><b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecerem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	34.059.943	0,00	0,00	0,02
<p><b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b></p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	875.625.611	0,01	0,06	0,64
<p><b>36 Previdência Privada Fechada</b></p> <p>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	451.954.739	0,01	0,03	0,33
<p><b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p>	indeterminado	305.925.741	0,00	0,02	0,22

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.					
<b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.	indeterminado	1.197.040.714	0,02	0,08	0,88
Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.					
<b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.	31/12/2021	113.018.658	0,00	0,01	0,08
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
<b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.	31/12/2021	147.906.629	0,00	0,01	0,11
Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.					
<b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas	indeterminado	1.176.382.422	0,02	0,08	0,86
Lei 11.096/05.					
<b>42 Rota 2030</b> Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.	31/07/2023	1.128.417.126	0,02	0,08	0,83
MP 843, artigos 2º, 11, 20, 21 e 24.					
<b>43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	indeterminado	18.072.150.998	0,24	1,24	13,23

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
<b>44 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.  Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	<b>indeterminado</b>	<b>174.076</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>45 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.  Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	<b>31/12/2028</b>	<b>66.465</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>46 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.	<b>31/12/2028</b>	<b>2.267.496.213</b>	<b>0,03</b>	<b>0,16</b>	<b>1,66</b>
<b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>48 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>49 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>50 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.  Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.	<b>indeterminado</b>	<b>981.450</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>51 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b>	<b>31/12/2028</b>	<b>182.547</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
<p>Iseção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>					
<p><b>52 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos. MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	<b>31/12/2028</b>	<b>3.404.501.451</b>	<b>0,05</b>	<b>0,23</b>	<b>2,49</b>
<p><b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>54 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>55 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.  Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>56 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.  Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>50.020.747</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<b>TOTAL</b>		<b>49.335.544.739</b>	<b>0,66</b>	<b>3,39</b>	<b>36,10</b>

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	13.159.432	0,00	0,00	0,01
<p><b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	227.878.439	0,00	0,02	0,23
<p><b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	173.556.706	0,00	0,01	0,17
<p><b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.</p> <p>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.  Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	8.422.773	0,00	0,00	0,01
<b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>12 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.  Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.	31/12/2022	840.231.331	0,01	0,06	0,84
<b>13 Letra Imobiliária Garantida</b> Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>15 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	8.264.412.668	0,11	0,57	8,25
<b>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	35.067.208	0,00	0,00	0,04
<b>TOTAL</b>		<b>9.562.728.557</b>	<b>0,13</b>	<b>0,66</b>	<b>9,55</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.  Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15	31/12/2050	361.271.928	0,00	0,02	0,87
<b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/2021	376.476.230	0,01	0,03	0,91
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>5 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.  Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>6 Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.  Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06	31/12/2029	6.213.627.573	0,08	0,43	15,00
<b>7 Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06	indeterminado	493.622	0,00	0,00	0,00
<b>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
9	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	55.676.459	0,00	0,00	0,13
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	400.243	0,00	0,00	0,00
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	27.632.779	0,00	0,00	0,07

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<b>17 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>  Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
<b>20 Resíduos Sólidos</b>  Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.  Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>  Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	0	0,00	0,00	0,00
<b>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/2032	5.604.058	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI
<b>23 Rota 2030</b> Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em: I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado  MP 843, artigo 2°.	31/12/2027	0	0,00	0,00	0,00
<b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.  Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>25 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999. Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.	31/12/2020	452.619.970	0,01	0,03	1,09
<b>26 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.  Lei 12.407/11.	31/12/2020	4.681.720.779	0,06	0,32	11,30
<b>27 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	3.913.918.914	0,05	0,27	9,45
<b>28 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126	31/12/2021	439.183.685	0,01	0,03	1,06
<b>29 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.	05/10/2073	11.213.590.919	0,15	0,77	27,06
<b>TOTAL</b>		<b>27.742.217.160</b>	<b>0,37</b>	<b>1,91</b>	<b>66,96</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	5.311.128	0,00	0,00	0,03
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	233.511.127	0,00	0,02	1,10
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	144.267.292	0,00	0,01	0,68
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.	22/01/2022	114.438	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	3.245.832	0,00	0,00	0,02
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II. Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	28.888.004	0,00	0,00	0,14
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	IPI-V
16	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	332.853	0,00	0,00	0,00
17	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	854.482	0,00	0,00	0,00
18	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/2032	3.203.939	0,00	0,00	0,02
19	<p><b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.333.907.858	0,03	0,16	11,02
<b>TOTAL</b>			<b>2.753.636.953</b>	<b>0,04</b>	<b>0,19</b>	<b>13,01</b>

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	41.861.112	0,00	0,00	0,11
<b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.  Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.688.186.436	0,02	0,12	4,25
<b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).  Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	809.029.979	0,01	0,06	2,04
<b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.  Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.	indeterminado	57.382.723	0,00	0,00	0,14
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>11 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.	indeterminado	276.880.555	0,00	0,02	0,70

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III					
<b>12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b>	<b>indeterminado</b>	<b>41.377.684</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,10</b>
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).					
Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
<b>TOTAL</b>		<b>2.914.718.489</b>	<b>0,04</b>	<b>0,20</b>	<b>7,34</b>

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	45.055.402	0,00	0,00	3,09
Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.					
<b>TOTAL</b>		45.055.402	0,00	0,00	3,09

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTU**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).  Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	184.549.878	0,00	0,01	0,26
<b>3 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	618.606.254	0,01	0,04	0,86
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	305.693.950	0,00	0,02	0,43
<b>5 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	2.594.940.632	0,03	0,18	3,61
<b>6 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	15.718.984	0,00	0,00	0,02
<b>7 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>8 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>9 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	13.117.702	0,00	0,00	0,02
<b>10 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b>	indeterminado	61.043.736	0,00	0,00	0,08

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
	Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.					
	Lei 10.865/04, art. 8º e 28.					
<b>11</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
<b>12</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
	Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
<b>13</b>	<b>Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.	<b>indeterminado</b>	<b>139.416.430</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,19</b>
	MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.					
<b>14</b>	<b>Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Lei 13.043/14, art. 70.					
<b>15</b>	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	Lei 11.488/07, art. 38.					

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>16 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.  Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.	indeterminado	12.736.289	0,00	0,00	0,02
<b>17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.  Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	indeterminado	1.275.677	0,00	0,00	0,00
<b>18 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>19 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	139.255.064	0,00	0,01	0,19
<b>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	20.368.372	0,00	0,00	0,03
<b>21 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	1.169.950.553	0,02	0,08	1,63
<b>22 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em Lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	35.130.772	0,00	0,00	0,05
<b>25 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
<b>26 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	22/01/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>					
<p><b>27 Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinados a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	65.822.289	0,00	0,00	0,09
<p><b>28 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	475.645.677	0,01	0,03	0,66
<p><b>29 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>30 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>31 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	99.421.809	0,00	0,01	0,14
<p><b>32 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	501.117	0,00	0,00	0,00
<p><b>33 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
34	<b>REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	501.621.091	0,01	0,03	0,70
35	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
36	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
37	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
38	<b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
39	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	15.867.910	0,00	0,00	0,02
40	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	11/06/2020	157.063	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.					
Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.					
<b>41 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>22/03/2032</b>	<b>1.442.540</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.					
Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013					
<b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>5.073.571.594</b>	<b>0,07</b>	<b>0,35</b>	<b>7,06</b>
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.					
<b>43 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>44 Termoeletricidade</b>	<b>indeterminado</b>	<b>69.633.986</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,10</b>
Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.					
<b>45 Transporte Coletivo</b>	<b>indeterminado</b>	<b>344.252.531</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,48</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.					
Lei 12.860/13.					
<b>46 Transporte Escolar</b>	<b>indeterminado</b>	<b>18.944.208</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.					
<b>47 Trem de Alta Velocidade</b>	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.					

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	PIS/PASEP
Lei 10.865/04, art. 28, XX.					
<b>48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	<b>05/10/2073</b>	<b>623.250.175</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,87</b>
<b>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	<b>05/10/2073</b>	<b>1.715.636</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	<b>05/10/2073</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.  Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.	<b>05/10/2073</b>	<b>536.803.166</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,75</b>
<b>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	<b>05/10/2073</b>	<b>300.435.501</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,42</b>
<b>TOTAL</b>		<b>13.440.890.588</b>	<b>0,18</b>	<b>0,92</b>	<b>18,70</b>

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p><b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>2 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	74.809.667	0,00	0,01	0,10
<p><b>4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	indeterminado	2.020.199	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	396.771.282	0,01	0,03	0,53
<p><b>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	194.771.262	0,00	0,01	0,26
<p><b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	3.551.865	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p>	indeterminado	16.993.312	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	585.260.739	0,01	0,04	0,78
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	238.945.814	0,00	0,02	0,32
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	21.081.294	0,00	0,00	0,03
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	609.880.590	0,01	0,04	0,81
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	271.172.843	0,00	0,02	0,36
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	433.039.386	0,01	0,03	0,57
<b>17 Rota 2030</b> Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento. MP 843, artigos 2º, 11, 20, 21 e 24.	31/07/2023	406.230.165	0,01	0,03	0,54
<b>18 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	8.010.397.697	0,11	0,55	10,61
<b>TOTAL</b>		<b>11.264.926.117</b>	<b>0,15</b>	<b>0,77</b>	<b>14,93</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<b>1 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas). Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.	indeterminado	39.892.098	0,00	0,00	0,01
<b>2 Agricultura e Agroindústria - crédito presumido</b> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica. Lei nº 10.925/2004, art. 8º.	indeterminado	2.836.781.360	0,04	0,19	1,06
<b>3 Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.  Lei 10.925/04, arts. 1º, INCISO II.	indeterminado	1.410.895.155	0,02	0,10	0,53
<b>4 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	11.976.649.072	0,16	0,82	4,48
<b>5 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	72.402.594	0,00	0,00	0,03
<b>6 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>7 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	60.380.672	0,00	0,00	0,02
<b>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	282.743.492	0,00	0,02	0,11
<b>9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Iseção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>					
<p><b>10 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>11 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.</p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27.art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	642.160.527	0,01	0,04	0,24
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.098.941.760	0,03	0,14	0,78
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.495.211.967	0,02	0,10	0,56
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	71.483.025	0,00	0,00	0,03
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b></p>	indeterminado	90.359.309	0,00	0,01	0,03

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	2.000.916.636	0,03	0,14	0,75
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	774.494.831	0,01	0,05	0,29
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	143.010.464	0,00	0,01	0,05
<p><b>19 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>20 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	58.664.119	0,00	0,00	0,02
<p><b>22 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	5.985.289	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<b>23 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/04, art. 6º.	indeterminado	641.473.489	0,01	0,04	0,24
<b>24 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	indeterminado	93.831.984	0,00	0,01	0,04
<b>25 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	indeterminado	5.515.481.178	0,07	0,38	2,06
<b>26 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>27 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>28 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	162.528.643	0,00	0,01	0,06
<b>29 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	30/04/2016	não vigente	...	...	...
<b>30 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
<b>31 Petroquímica</b>	indeterminado	303.795.179	0,00	0,02	0,11

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>					
<p><b>32 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	2.217.360.121	0,03	0,15	0,83
<p><b>33 Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>34 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>35 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isonção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05, art. 8º.</p>	indeterminado	458.869.886	0,01	0,03	0,17
<p><b>36 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	2.452.520	0,00	0,00	0,00
<p><b>37 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>38 Rede Arrecadadora</b></p>	indeterminado	307.589.308	0,00	0,02	0,12

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).					
Lei 12.844/13, art. 36.					
<b>39 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.318.243.087	0,03	0,16	0,87
<b>40 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<b>41 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	0	0,00	0,00	0,00
<b>42 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<b>43 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem. Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>44 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.	31/12/2020	76.897.262	0,00	0,01	0,03

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
45	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>  Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	722.037	0,00	0,00	0,00
46	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013	22/03/2032	6.639.854	0,00	0,00	0,00
47	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>  Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.  Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	22.764.550.702	0,31	1,56	8,51
48	<b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>  Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Lei 12.715/12, art. 35 e 37.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
49	<b>Termoeletricidade</b>  Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.  Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	320.738.360	0,00	0,02	0,12
50	<b>Transporte Coletivo</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.  Lei 12.860/13.	indeterminado	1.588.857.834	0,02	0,11	0,59
51	<b>Transporte Escolar</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	382.061.333	0,01	0,03	0,14

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	COFINS
<b>52 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	2.869.840.797	0,04	0,20	1,07
<b>54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	8.596.338	0,00	0,00	0,00
<b>55 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>56 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.  Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.	05/10/2073	2.466.688.542	0,03	0,17	0,92
<b>57 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65	05/10/2073	1.383.878.472	0,02	0,10	0,52
<b>TOTAL</b>		<b>67.952.069.295</b>	<b>0,91</b>	<b>4,67</b>	<b>25,41</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>2 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>4 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.	31/12/2036	903.218	0,00	0,00	0,03
<b>5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.	22/01/2017	não vigente	...	...	...
<b>6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		<b>903.218</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	315.815.358	0,00	0,02	1,53
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	291.354	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	35.302.816	0,00	0,00	0,17
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.  Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	907.402.845	0,01	0,06	4,41
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	679.153	0,00	0,00	0,00
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		1.259.491.525	0,02	0,09	6,12

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			0	0,00	0,00	0,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.  Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	9.562.771.764	0,13	0,66	2,11
<b>5 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	235.451.512	0,00	0,02	0,05
<b>6 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	12.054.000.662	0,16	0,83	2,66
<b>7 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.266.580.674	0,10	0,50	1,60
<b>8 Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017	indeterminado	3.223.186.349	0,04	0,22	0,71
<b>9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.361.941.334	0,03	0,16	0,52
<b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2019 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
<b>12</b> <b>Simplex Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simplex Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	29.418.828.513	0,40	2,02	6,48
<b>13</b> <b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		64.122.760.808	0,86	4,41	14,12

## **V. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BARRA, P. Y JORRATT M. [2002] “Medición del Gasto Tributario em Chile”. Documento presentado en el Seminario Regional de Política Fiscal, CEPAL.

BID. Los presupuestos de gastos tributários. Conceptos y desafios de implementación. 2009.

CIAT. Manual de Boas Práticas na Medição de Gastos Tributários – Uma experiência Iberoamericana. Panamá, 2011.

CIAT. La medición y control de la erosión de las bases tributarias: Los gastos tributários y la evasión tributaria. 40ª Asamblea General. Chile.

PARTHASARATHI, Shome. Tax Policy Handbook. Washington, D.C, International Monetary Fund, 1995.

SEGURA, José V. Sevilla. Política Y Técnica Tributárias. Madrid: Instituto de Estudios Fiscales, 2004.